

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15ª DA REPUBLICA — N. 251

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 27 DE OUTUBRO DE 1903

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :
Decreto n. 1.079, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao auditor de guerra do 1º districto militar.
Decreto n. 1.080, que autoriza o Governo a conceder licença ao alferes do exército Paulino José de Almeida Nuro, para ir á Europa.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO :
Decreto n. 4.989, abrindo credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.
Decreto n. 5.003, que concede as vantagens e regalias de paquete ao vapor «Garcia».
Decretos ns. 5.008 e 5.009, que abrem credits ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Mensagem ao Congresso Nacional.
Ministerio da Fazenda—Decretos de 24 do corrente.
Ministerio da Marinha—Decretos de 21 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Saude Publica—Polícia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda—Portaria—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Revisão da Tarifa Aduaneira—Demonstração das rendas arrecadadas p-la Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.
Ministerio da Marinha—Portaria e requerimento despachado.
Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.
Secção JUDICIARIA—Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.
NOTICIAS :
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAIS E AVISOS.
PARTES COMMERCIAES.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.1.079—DE 24 DE OUTUBRO DE 1903

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, para tratar de sua saúde onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, para tratamento de saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.080—DE 24 DE OUTUBRO DE 1903

Autoriza o Governo a conceder, no caso de não haver inconveniente para o serviço militar, dous annos de licença, com vencimentos ao alferes do exército Paulino Julio de Almeida Nuro para ir á Europa construir e experimentar á sua custa um aparelho de locomoção aerea de sua invenção.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado, caso não haja inconveniente para o serviço militar, a conceder dous annos de licença, com vencimentos, ao alferes Paulino Julio de Almeida Nuro, para ir á Europa construir e experimentar á sua custa o aparelho de sua invenção, denominado—Locomoção aerea por meio de azas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.4.989—DE 6 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043\$200, para occorrer ás despesas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada á Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 1.086, de 6 do corrente, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043\$200, para occorrer ás despesas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N.5.003—DE 20 DE OUTUBRO DE 1903

Concede as vantagens e regalias de paquetes ao vapor «Garcia», de propriedade de Joaquim Garcia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Joaquim Garcia, decreta :

Artigo unico. São concedidas a Joaquim Garcia as vantagens e regalias de paquetes para o vapor de sua propriedade «Garcia», que faz viagens regulares entre os portos da Republica, sendo observadas as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.003, desta data

I

Joaquim Garcia, proprietario do vapor «Garcia», é obrigado a transportar gratuitamente no seu vapor as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa ou entregal-as aos agentes do Correio, devidamente autorizados o recebê-las, fazendo-se o recebimento e a entrega mediante recibo.

II

O proprietario transportará, sem onus algum para a União, qualquer somma em dinheiros ou em valores pertencentes ou destinados ao Thesouro Federal.

O commandante do vapor receberá os volumes encaixotados, na forma das instrucções do Thesouro Federal de 4 de setembro de 1865, sem proceder á contagem e conferencia das sommas, assignados previamente os conhecimentos de embarque, segundo os estylos commerciaes.

III

Obriga-se o proprietario :

1º, a dar transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e museus da Republica ;

2º, a dar ao Governo gratuitamente uma passagem de ré e outra de proa em cada viagem ;

3º, a conceder transporte com abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com o de 30 % para qualquer outro transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.—
Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.008-DE 24 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, o credito suplementar de 618:750\$, sendo : 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, o credito suplementar de 618:750\$, sendo : 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão até o dia 1 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.009-DE 24 DE OUTUBRO DE 1903

Abra ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercício de 1903, o credito supplementar de 68:000\$, sendo: 18:000\$ a verba—Secretaria do Senado—e 50:000\$ a verba—Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercício de 1903, o credito supplementar de 68:000\$, sendo: 18:000\$ a verba—Secretaria do Senado—e 50:000\$ a verba—Secretaria da Camara dos Deputados afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de steno-graphia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Não tendo sido sufficiente o credito votado na lei n. 957, de 30 de dezembro do anno proximo passado, para as despesas da verba «Imprensa Nacional e Diario Official», em consequencia da grande quantidade de trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos que foram executados por conta da mesma verba, em virtude do disposto no art. 10 da de n. 953, de 29 daquelle mez, peço-vos a concessão de um credito supplementar de 399:142\$889, afim de ser applicado ao pagamento das despesas que se tem de fazer de setembro a dezembro do corrente anno, sendo para o «Pessoal amovivel» 148:620\$996 e para «Materiais», inclusive—Expediente—250:521\$893.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 30—Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem de Sr. Presidente da Republica solicitando do Congresso Nacional o credito de 399:142\$889, supplementar a verba «Imprensa Nacional e Diario official» do orçamento deste Ministerio para o actual exercicio.

Paixão e fraternidade—Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente:

Foi nomeado Evaristo Romero de Araujo para o lugar de 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia:

Foi apenado, na conformidade do decreto legislativo n. 117, de 4 do novembro de 1892, Ezequiel Antonio de Mello no lugar de cartorio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes;

Foi reformado o marinheiro da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Manoel João Dias, na conformidade do art. 7º, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mests de Rendas.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 21 do corrente foram nomeados, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 4.323, de 15 de janeiro de 1902, os Drs. Francisco de Barros Pimentel e Alvaro Ribeiro, para exercer os cargos de cirurgiões de 5ª classe, 2º tenentes, do Corpo de Saude da Armada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao soldado Eurico José dos Santos e ao 2º sargento graduado José Maria da Silva, ambos da brigada policial desta Capital, 30 dias de licença a cada um, de accordo com a inspecção de saude a que foram submettidos.—Remetteram-se as portarias ao comandante da brigada;

Ao inspector seccional da 20ª circumscripção policial urbana Anthero Ignácio dos Reis 30 dias de licença, em prorogação daquelle em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude.—Remetteu-se a portaria a Recobedoria desta Capital.

—Devolveu-se ao governador do Estado da Bahia a carta rogatoria expedida pelas justicas do mesmo Estado ás de Portugal, a requerimento de D. Maria Carolina Serra de Miranda, e que não pôde ser encaminhada a seu destino por não deprecar simples diligencia, devendo a interessada constituir procurador naquella reino que promova o competente andamento, nos termos do aviso n. 33, de 2 de julho de 1883.

—Remetteu-se ao procurador da Republica na seccção deste Districto, afim de que promova os meios necessarios que a autolem os interesses da União, cópia do aviso n. 1.178 do Ministerio da Marinha, de 19 do corrente mez, acompanhada dos papeis que devem servir para reivindicção de um terreno situado na ilha das Cobras e de propriedade da mesma União.

—Transmittiu-se ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Honorio Conrado da Silva Lima.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se:

Ao governador do Estado de Pernambuco, em referencia ao officio n. 828, de 8 de agosto ultimo, que este Ministerio ainda não recebeu os exemplares dos livros a que se refere a nota annexa ao dito officio, e que se destinavam ao Museu Escolar, que se pretende crear na Austria-Hungria.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em additamento ao aviso de 1 de julho ultimo, que, nesta data, são transmittidas, afim de figurarem no Museu Escolar que se pretén crear na Austria-Hungria, não só colleções de livros didaticos, constantes das relações, e adoptados no Gymnasio Nacional e em estabelecimentos de ensino no Estado de S. Paulo e Santa Catharina, mas tamem os demais objectos alli mencionados, e que

opportunamente terão igual destino os que por ventura para tal fim ainda forem enviados por outros Estados.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 765, de 13 do corrente mez, e attendendo ao que requereu o alumno do 2º anno de pharmacia dessa Faculdade Custodio de Souza Lima, ter resolvido este Ministerio permittir que o mesmo effectue, na primeira época, o exame daquelle anno, desde que prove ter frequentado com assiduidade as aulas, sujeitando-se ao que prescreve o art. 113 do Codigo de Ensino.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Gonzaga, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao officio n. 20, de 6 do corrente mez, com o qual remetteu o relatorio das occurrencias havidas no semestre de abril a setembro ultimo, no gymnasio sob sua fiscalização, bem assim o requerimento em que o respectivo director pede seja equiparado desde já aquelle estabelecimento ao Gymnasio Nacional, que, por não haver acompanhado ao alludido relatorio, como determina o n. 5 do art. 369, do Codigo do Ensino vigente, deve enviar a este Ministerio a certidão comprovativa do pagamento do imposto predial do edificio que constitue o patrimonio desse instituto, referente ao actual exercicio financeiro, que, á vista do disposto no paragrapho unico do art. 367 do citado codigo, não pôde ser attendido o pedido do dito director, antes de decorridos dous annos da fiscalização por parte do Governo Federal; finalmente, que não está na alçada do Governo conceder isenção de direitos aduaneiros para os objectos destinados ao estudo nos institutos equiparados aos congeneres federaes.

—Remetteu-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Gonzaga, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, satisfazendo-se o pedido constante do officio de 6 do corrente mez, a relação dos institutos de ensino secundario equiparados ao Gymnasio Nacional, com o nome dos respectivos delegados fiscaes.

Requerimentos despachados

Alexandre Magno de Mello Mattos, preparador do Museu Nacional, pedindo um passe permanente na Estrada de Ferro do Rio do Ouro.—Não ha que deferir.

Antonio de Souza Vianna, ex-pensionista da Escola Nacional do Bellas Artes, pedindo lhe seja paga a respectiva ajuda de custo de regresso, no Thesouro Federal.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 23 de outubro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao consuldo Brazil em Malta o recebimento do officio n. 15, de 24 de setembro findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem n. 2.415, desta data;

Ao consuldo Brazil em Hong-Kong, idem n. 17, de 18 de agosto ultimo;

Ao Ministro das Relações Exteriores idem do aviso n. 44, de 20 do corrente;

—Solicitaram-se do Dr. José Luiz de Bulhões Petreira, juiz do Tribunal Civil e Criminal, providencias para que sejam abertos os armazens da rua General Caiana ns. 240 e 242, afim de serem desinfectados.

—Recommendeu-se aos chefes dos 2º, 6º, 7º e 9º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua barão de Guaratiba n. 7.
Rua da America n. 167.
Rua Pirassinunga n. 25.
Rua de S. Christovão n. 44.
Rua Viuva Claudio n. 20.

—Comunicou-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que o auxiliar sanitario Guilherme Rocha não tem comparecido ao serviço desde o dia 2 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos effeitos, um requerimento de Joaquim Maria de Guimarães Carvalho, acompanhado da quantia de \$3500;

Ao director geral da Contabilidade, diversas contas, na importancia total de 709\$334, dos fornecimentos feitos, em setembro findo, ao Laboratorio Bacteriologico;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade de João Carlos de Noronha e Silva, Frederico Carlos de Campos Nunes e do Dr. Alberto Macedo de Azambuja;

Ao administrador dos Correios, idem de Antonio Teixeira Peixoto.

Dia 24

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario marítimo o recebimento do officio de 19 do corrente.

—Solicitou-se do Sr. Ministro autorização para que seja alugado um immovel em que possam ser installadas as cocheiras do serviço de prophylaxia da febre amarella.

—Recommendeu-se aos chefes dos 4º, 5º, 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua do Senhor dos Passos n. 75 b.
Rua Marechal Floriano n. 122.
Rua Municipal n. 3.
Morro da Providencia n. 22.
Praça da Republica n. 29.
Rua Valença n. 18.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1903

Dr. Mendes Tavares. — Certifique-se.

Dia 24

Atila Torres. — Sim.

Atila Torres. — Sim.

José Augusto de Magalhães. — Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 24 do corrente, foi exonerado do lugar de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro Damião Ferreira Lima.

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de outubro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o augmento de 25:000\$ por conta do § 14;

Seja paga a quantia de 56:403\$304, sendo: a Arens Irmãos 4:260\$; a Azevedo Alves & Irmão 8:865\$303; a Bastos Dias 1:060\$800; a Freire, Veiga & Comp. 8:241\$310; a José Ignacio Coelho & Comp. 13:143\$265; a Neves & Comp. 689\$236; a Nova Fabrica Rink 5:125\$; a Pacheco Leal & Moreira 4:760\$; a Pinheiro, Filho & Comp. 8:028\$540; a Silva Coelho & Comp. 529\$; e a Vicente da Cunha Guimarães 1:700\$850 (aviso n. 768).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo providencias para que seja dispensado da pratica em que se acha na Estrada de Ferro do Baturité o tenente de cavallaria Firmino Antonio Borba.

—Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 14 do corrente, que promove varios officios no estado maior do exercito e nas armas de cavallaria e infantaria.

—Ao intendente geral da Guerra, approvando o contracto celebrado com Alfredo Maximiano para o fornecimento de colchões e travessieiros do 28º batalhão de infantaria.

—Ao chefe do estado maior do exercito: Concedendo troca de corpos entre si aos tenentes de infantaria Henrique Duque-Estrada de Macedo Soares, do 24º batalhão, e Antonio Francisco de Azevedo Valle, do 31º.

Exonerando, conforme pediu, o capitão do estado maior do exercito Manoel Soares de Lima do lugar de ajudante da commissão constructora da linha telegraphica do Rio Grande do Sul.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, devendo residir fóra do estabelecimento, o 2º sargento do 38º batalhão de infantaria João de Carquira Mello;

Servir no 8º batalhão de infantaria o capitão ajudante do 21º Henrique Olympio Monteiro e o alferes-alumno Octavio Pitagora, sendo o primeiro por 30 dias, e no 9º batalhão, por dous mezes, o alferes do 1º Valeriano Alves Vieira.

Transferindo na arma de cavallaria, para o 5º regimento o tenente do 6º Francisco Pinto Fernandes Junior, e para o 10º o alferes do 7º Osorio Leal de Oliveira Pimentel.

Dia 26 de outubro de 1903

Requerimentos despachados

Alferes Antonio dos Santos Coelho, relevação de carga. — Indeferido.

Alferes reformado Manoel Carlos Machado Vieira, inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido.

Primeiro-sargento José Alves de Almeida, prorrogação de licença. — Indeferido.

Manoel Hostilio Pinheiro, machinista, abono de uma diaria. — Pague-se.

Emilio Selbach e Sebastião Menezes, pagamento de fornecimentos. — Indeferidos.

Antonia Felicidade da Cunha Barros, matricula na Escola Militar do seu filho 2º sargento Ulysses de Barros Monteiro. — O filho da supplicante que requeira pelos cancos competentes.

Umbelina Zulmira de Albuquerque Paiva, reclama auxilio para sua alimentação. — Não ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco José da Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. A. S. Viriato de Medeiros, pedindo permissão para retirar dous saccos de areias monazíticas das marinhas do Guarapary, para experiencias. — Indeferido.

Anna Custodia de Almeida Pinto, pedindo cumprimento de alvará para pagamento de apolices sorteadas pertencentes a seu filho interdito José Leite Pinto de Magalhães. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Cumpra-se o alvará, entre-

gando-se a Anna Custodia de Almeida Pinto, curadora de seu filho interdito José Leite Pinto de Magalhães, a importancia das apolices sorteadas, do emprestimo de 1897, ns. 3.049, 3.480 e 3.483, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, avorbadadas com a clausula do interdito em nome do referido seu filho.

Antonio José Ferreira da Silva Vianna, pedindo a entrega de um alvará, afim de serem preenchidas as formalidades legais. — Entregue-se o alvará, mediante recibo.

Maria Mendes Pereira Avelino, viuva do alferes reformado e major honorario do exercito Chilon José Avelino, pedindo a entrega de documentos. — De accordo com o parecer. Dê-se certidão, ficando os originaes.

Ignacio Goulart de Oliveira, ex-collector das rendas federaes em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, pedindo pagamento de differença de porcentagem. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Olympia da Silva Gonçalves, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber seu finado filho Julio Francisco Gonçalves. — Satisfaca a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

João Francisco Elliot, nomeado cobrador da Recebedoria da Capital Federal, pedindo para prestar a respectiva fiança. — De accordo com o parecer. Deferido. Expeça-se guia para o recolhimento das apolices e livre-se o termo de fiança. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

Manoel Marques Leitão, Nuno Alves Pereira, Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, Domingos Manoel da Costa, Luiz José de Faria e Augusto de Almeida Torres, pedindo autorização para a cunhagem de prata na Casa da Moeda. — Indeferido.

Dr. Luiz Edmundo Cazes, pedindo concessão de titulo definitivo de nacionalização para o patacho *Olivia*, de sua propriedade. — Passe-se o titulo definitivo.

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil e Banco da Republica do Brazil, pedindo para assignar na Directoria do Contencioso a escriptura da renuncia feita pela primeira, da concessão relativa á Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, no Estado do Ceará. — Autorizo. Seja presente ao Sr. director do Contencioso.

Habilitação de D. Angelica Maria Gomes Pereira, viuva do alferes reformado do exercito Francisco Joaquim Pereira, ao meio soldo o montepio. — De accordo com o parecer do Contencioso. Passe-se o titulo de meio soldo. Quanto ao montepio, satisfaca a exigencia do mesmo parecer.

Dita de D. Albertina de Assumpção Pimentel, viuva do alferes do exercito Henrique Pereira Pimentel. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Passe-se o titulo de meio soldo. Quanto ao de montepio officie-se ao Ministerio da Guerra solicitando as informações precisas. Remettam-se á Delegacia Fiscal as certidões de fls. 8 a 10 para serem selladas.

Processo de liquidação do tempo de serviço do pratico de 1ª classe do corpo da praticos do estuario do Rio da Prata, 2º tenente graduado, Manoel Ferreira. — Passe-se o titulo.

—Pelo Sr. director:

Anna Angelica da Rocha Gomes, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Olegario Alves Ferreira, fazendo identico pedido. — Idem.

José Thomaz Vieira, fazendo identico pedido. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 102 — Estando sujeitas ao imposto creado pelo decreto n. 2.275, de 29 de dezembro de 1897, as diarias dos ajudantes, pharma-

ceuticos e machinista-mór da Directoria Geral de Saude Publica, constantes de tres das folhas de pagamento enviadas com o vosso aviso n. 2.719, de 3 do corrente mez, cabe-me devolver-vos as mesmas folhas, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de serem nellas indicados os respectivos descontos.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 236—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 269, de 5 do corrente mez, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3.000\$, prestada por João Hilario Pereira da Silva e Francisco Rodrigues da Costa, em tres apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, sendo duas de propriedade deste e uma daquelle, para garantia da responsabilidade do primeiro no lugar de ajudante de fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 237—Tendo Francisco Corrêa de Athayde, proponente acceito para a compra dos terrenos de ns. 200, 202, 204 e 206 da rua da America, requerido baixa das dividas de penna de agua e imposto predial de que, segundo allega, se acham onerados aquelles terrenos e verificando-se não existirem no Thesouro os respectivos processos de compra, assim como os referentes aos de n. 80, da quella rua, ns. 35, 37, 39, 40 e 42 da rua Nabuco de Freitas, ns. 6, 12, 12 A e 26 da rua D. Josephina e n. 33, fundos, da rua Visconde de Sapucahy, rogo vos digneis de providenciar para que, pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, sejam os mesmos remettidos a este Ministerio para os fins convenientes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 73—Accusando o recebimento do vosso officio-circular de 9 do corrente mez, cabe-me agradecer-vos a remessa dos 10 exemplares do relatorio desse Tribunal, concernente ao exercicio de 1902.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8—Em solução do telegramma de 15 do corrente mez, em que communicaes haver o empregado commissionado em Guarapary vos informado que John Gordon está reconstruindo um barracão na Restinga, para a montagem de machinas destinadas a beneficiar areias, recomendo-vos intimeiis ao referido Gordon a não proseguir nessa reconstrução, si está a mesma sendo feita em terreno de marinha de propriedade da União, e, caso não sejam immediatamente attendido, providen cieis afim de que, por meios juridicos, o procurador seccional da Republica impeça o proseguimento das obras de que se trata. Fica assim confirmado o meu telegramma de 16 deste mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 353—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 765, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 24 deste mesmo mez, autorizar, nos termos do art. 2º § 23 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livro de direitos, de 79 volumes contendo material de construção, vindos da Europa pelo vapor allemão *Nor-derney* e destinados ao referido ministerio.

N. 354—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, atten-

derando a esta Capital, resolveu, por despacho de 19 do corrente, conceder isenção de direitos, na conformidade do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para os volumes constantes da inclusa relação, importados directamente da Europa pelo referido estabelecimento e com destino ao seu serviço hospitalar.

N. 355—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, resolveu, por despacho de 24 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 9º combinado com o art. 16 da lei do orçamento da receita em vigor, para o material constante da inclusa relação e que a mesma companhia recebeu da Europa pelo vapor allemão *Prinz Sigismund*, com destino ao prolongamento de suas linhas.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 46—Relativamente ao processo encaminhado com o vosso officio n. 36, de 17 de junho ultimo, e referente ao recurso que interpozestes da vossa decisão, dando provimento ao que perante essa delegacia intentaram Pohlman & Comp., agentes do vapor inglez *Explorer*, entrado nesse porto a 8 de janeiro deste anno, contra o acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital que, pela falta de uma caixa marca AG, n. 6.584, contendo líquidos 260 kilos de tesidos de algodão estampados, manifestada e não carregada, lhes impoz a multa de direitos em dobro na importancia de 7.800\$, a razão de 15\$ por kilogramma, quando devia ser na de 3\$ sobre a mesma base, conforme decidistes, por ser applicavel ao caso o disposto no final do art. 303 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 19 do corrente, e forido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 97—Em resposta ao telegramma de 22 do setembro proximo findo, em que consultaes si o 4º escriptuario dessa delegacia Manoel dos Reis Carvalho, tendo sido absolvido pelo Jury do crime que lhe era imputado, de ter falsificado uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a um seu filho menor, pôde reassumir o exercicio do seu cargo, não obstante haver o procurador da Republica appellado da quella decisão para o Supremo Tribunal Federal, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente mez, resolveu que o referido escriptuario fique suspenso até final decisão da questão, uma vez que as penas administrativas não dependem das judiciais.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 51—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o officio n. 21, de 23 de agosto ultimo, em que declaraes terem sido destruidos por um incendio parte do edificio da Alfandega desse Estado, o archivo da mesma e papeis do gabinete da inspectoria, resolveu, por despacho de 22 de setembro proximo findo, approvar a providencia que tomastes, conforme consta do mesmo officio, alugando o 2º andar de um sobrado pertencente a Antonio dos Santos Coelho, para nelle funcionar o expediente da repartição, pelo preço de 120\$ mensaes, e um armazem, pertencente á firma Cahn Frères & Comp., por 400\$, também mensaes, até 30 de novembro proximo futuro, e dali em diante 600\$000.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 125—Tendo Augusto da Costa Leite requerido o pagamento da quantia de 1:499\$993,

correspondente á porcentagem de 1/4 %, a que se julga com direito, por ter conduzido dinheiro dessa cidade para a de Urugayana e vice-versa, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, que informeis em virtude de que ordem commetteu essa delegacia ao requerente aquelle encargo, afim de que se possa resolver sobre o mencionado pagamento.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 186—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Andrés Lanchez Mosquera, vice-consul da Hespanha nesse Estado, no requerimento que acompanhou vosso officio n. 215, de 14 do corrente, resolveu, por despacho de 22 deste mesmo mez, conceder isenção de direitos para uma espada, um chapéu armado e botões que o requerente espera receber pelo porto da Santos e são destinados ao seu fardamento consular.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Pelo facto de ser um individuo negociante matriculado não se segue que todos os seus actos participem da natureza mercantil. O recibo cujo original foi apresentado nesta Recebedoria, para revalidação do respectivo sello, foi firmado pelo visconde Ferreira de Almeida sem declaração do caracter em que nelle funcionou e contém promessa do pagamento, inclusive o de juros vencidos, o que o faz incidir na taxa do § 1º, n. 26, da tabella A, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Não ha, portanto, o que restituir.

—Desde que o conhecimento incluso foi extrahido do respectivo talão no nome do devedor da taxa de consumo de penna de agua do predio n. 16 á rua de Santa Alexandrina, Francisco Moreira Duarte Mattos, só este poderia requerer a restituição do pagamento effectuado, si não fosse devido; pelo que nada ha que deferir.

José Diniz Drummond.—Inscripto o pago o imposto, transfira-se, ficando sem efeito o despacho de 23 de abril.

Manoel de Barros Taveira.—Prove com certidão do registro que não existe contracto novo.

A. Santos.—Transfira-se.

Antonio Augusto Ribeiro Vaz.—Deduzam-se dous mezes no exercicio de 1902 e seis no de 1903.

Luiz Menezes.—Annulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Ribeiro dos Santos.—Transfira-se. José Barcellos Machado.—Restitua-se a quantia de 96\$, solicitando-se credito.

Capitão José Antonio de Oliveira.—Restitua-se a quantia de 62\$100, solicitando-se credito.

Ferreira & Comp.—Corrija-se o lançamento, ficando sem efeito a multa imposta.

Miguel Patriota.—Em vista do parecer, o requerente deve apresentar guias.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 24 de outubro de 1903

Companhia Transatlantica de Hamburgo, pedindo guia para recolher ao Thesouro Federal a multa imposta em 14 do corrente. —Expeça-se a guia.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Quadro comparativo entre a receita e despesa das Companhias de Seguros Terrestres e Marítimos com sede na Cidade do Rio de Janeiro e nos Estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Maranhão no anno de 1902

	VERA-CRUZ	MERCURIO	CONFIANÇA	ARGOS FLUMINENSE	NACIONAL DE SEGURO CONTRA FOGO	ALIANÇA (2)	AMPHITRITE	INDENIZADORA DE PERNAMBUCO	PIENIX PERNAMBUCANA	TELHYS	MARANHENSE	POPULAR SEGURODORA	ESPERANÇA
Receita bruta	260.125\$788	586.080\$343	388.894\$570	501.086\$625	207.317\$295	347.514\$560	231.310\$897	164.668\$630	303.533\$566	426.309\$330	105.317\$910	109.281\$781	144.004\$243
Menos de lucros suspensos, fundo de reserva e de integralização.	250.125\$788	586.080\$343	388.894\$570	501.086\$625	207.317\$295	347.514\$560	221.224\$651	164.668\$630	174.891\$800	425.309\$330	105.317\$910	109.281\$781	58.351\$333
Importancia da receita arrecadada em 1902	260.125\$788	586.080\$343	388.894\$570	501.086\$625	207.317\$295	347.514\$560	221.224\$651	164.668\$630	303.533\$566	426.309\$330	105.317\$910	109.281\$781	85.651\$905
Menos sinistros, resseguros, prejuizo em titulos e apolices e despesas diversas.	418.078\$039	477.540\$106	333.894\$570	337.436\$315	138.820\$505	230.324\$172	221.224\$651	164.668\$630	233.533\$566	74.946\$300	67.838\$510	78.481\$781	105.914\$815
Saldo a favor da receita arrecadada em 1902	412.047\$749	108.540\$737	9.750\$360	163.650\$280	68.496\$790	67.154\$388	21.514\$971	61.424\$710	408.842\$538	50.358\$530	37.480\$310	30.800\$000	20.250\$910
Dividendo distribuido.	50.000\$000	60.000\$000	60.000\$000	132.000\$000	60.714\$246	40.000\$000	20.000\$000	24.600\$000	20.000\$000	25.000\$000	25.000\$000	28.000\$000	20.250\$910
Creditado a fundos de reserva, de integralização, de garantia e de bonificação.	92.017\$749	48.540\$737	69.750\$360	34.650\$280	7.652\$514	27.154\$388	1.514\$971	40.424\$710	128.642\$538	25.358\$530	37.480\$310	2.800\$000	20.250\$910
Importancia creditada a lucros suspensos.	40.043\$710	48.540\$737	69.750\$360	14.850\$230	7.652\$514	40.000\$000	8.592\$246	15.424\$710	23.500\$350	5.000\$000	18.916\$457	2.800\$000	35.094\$428
Prejuizo em 1902.	52.001\$039	48.540\$737	69.750\$360	14.850\$230	7.652\$514	40.000\$000	7.053\$246	15.424\$710	23.500\$350	35.441\$480	18.916\$457	10.728\$061,5	58.351\$333

(1) Na importancia do dividendo está incluída a gratificação extraordinária de 50.000\$ paga á Directoria.
(2) Na importancia do dividendo está incluída a importancia de 200.000\$ de lucros e de 1902 que foi creditada aos acionistas.
Superintendencia de Seguros Terrestres e Marítimos. — João Vieira de Sogadas Vianna, secretario.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS

Quadro dos valores segurados, respectivo premio e sinistros pagos pelas Companhias

NOMES DAS COMPANHIAS	VALORES SEGURADOS			PREMIOS		
	Terrestres	Marítimos	Total	Terrestres	Marítimos	Total
Vera Cruz.	46.553:600\$000	1.591:433\$080	48.145:033\$080	199:414\$354	15:096\$220	214:510\$574
Mercurio	71.178:507\$000	18.609:289\$380	89.847:856\$380	361:926\$282	183:573\$132	545:499\$414
Confiança.	59.008:563\$366	8.869:650\$000	67.876:213\$366	232:192\$380	57:992\$340	290:184\$720
Argos Fluminense	172.961:946\$523		172.961:946\$523	452:820\$760		452:820\$760
Nacional do Seguro Mutuo Contra Fogo	84.970:900\$000		84.970:900\$000	201:205\$480		201:205\$480
Garantia	64.240:424\$000	12.316:130\$000	76.556:554\$000	234:842\$400	82:850\$720	317:693\$120
Providente	115.937:193\$960	20.886:000\$000	136.823:193\$960	444:645\$70	127:656\$260	571:720\$330
Indemnizadora (do Rio de Janeiro)	36.532:440\$920	21.114:390\$000	57.646:830\$920	148:034\$110	136:670\$430	284:704\$540
União dos Proprietarios.	46.687:400\$000		46.687:400\$000	143:466\$940		143:466\$940
Integridade	44.768:801\$332	7.679:050\$000	52.447:851\$332	165:032\$590	48:808\$300	213:840\$890
União Commercial dos Varejistas	78.814:092\$000		78.814:092\$000	269:101\$437		269:101\$437
Lloyd Americano	80.470:095\$193	41.329:518\$228	121.799:613\$421	343:541\$556	374:713\$413	718:254\$969
Geral	21.225:343\$660	9.378:115\$000	30.603:458\$660	71:685\$530	47:967\$500	119:653\$030
Prosperidade.	51.097:333\$334	5.798:070\$000	56.895:403\$334	204:221\$391	62:791\$741	267:013\$132
Vigilância.	10.803:977\$997	2.682:596\$400	13.486:574\$397	35:766\$740	28:835\$080	64:601\$820
Rio Grandense	9.732:071\$500	12.652:493\$860	22.384:565\$360	42:533\$390	97:948\$713	140:482\$103
Pelotense.	14.529:705\$370	13.843:401\$050	28.373:106\$920	52:425\$110	92:030\$550	144:455\$660
Interesse publico	58.643:821\$717	21.693:396\$774	80.337:218\$491	219:094\$785	146:895\$711	365:990\$496
Alliança (da Bahia)	61.920:304\$000	40.138:014\$045	102.058:318\$045	236:363\$005	277:568\$563	563:931\$568
Amphitrite	12.653:900\$000	18.649:610\$010	31.303:510\$010	58:126\$675	110:230\$275	168:356\$950
Indemnizadora (de Pernambuco)	11.593:850\$000	10.417:794\$390	22.011:644\$390	45:303\$670	90:804\$630	136:108\$300
Phenix Pernambucana	19.334:938\$568	10.805:990\$370	30.140:928\$938	74:127\$990	68:475\$770	142:603\$760
Tethys.	4.512:550\$000	10.142:501\$980	14.655:051\$980	23:021\$000	81:671\$170	104:692\$170
Maranhense	3.602:224\$520	5.329:907\$440	8.992:131\$960	34:635\$950	42:045\$160	76:681\$110
Popular Seguradora				21:236\$827	59:589\$217	80:826\$044
Esperança	7.334:957\$243	3.009:126\$230	10.344:083\$473	42:942\$560	28:442\$430	71:387\$990

RESUMO SEGUNDO

COMPANHIAS EXISTENTES	NUMERO DE COMPANHIAS	VALORES SEGURADOS			PREMIOS		
		Terrestres	Marítimos	Total	Terrestres	Marítimos	Total
No Rio de Janeiro (cidade)	15	985.249:279\$235	150.314:247\$088	1.135.563:526\$373	3.507:316\$670	1.166:955\$136	4.674:271\$706
> Rio Grande do Sul.	2	24.261:777\$370	26.495:394\$910	50.757:672\$280	94:958\$500	189:979\$263	284:937\$763
Na Bahia	2	120.564:125\$717	61.826:410\$819	182.390:536\$536	505:457\$790	424:464\$274	929:922\$064
Em Pernambuco.	4	48.095:238\$568	50.015:896\$750	98.111:135\$318	200:579\$335	351:181\$845	551:761\$180
No Maranhão (1).	3	—	—	—	98:815\$337	130:076\$807	228:892\$144
> Pará (2)	1	—	—	—	—	—	—

(1) Deixámos de mencionar os valores segurados das Companhias do Maranhão por só terem sido remetidos os das Companhias Maranhense e Esperança.

(2) Deixámos de mencionar os dados sobre as Companhias do Pará, por não terem sido remetidos.

Este quadro foi organizado em março de 1903.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Marítimos, 31 de dezembro de 1902. — João Vieira de Seixas Vianna, secretario.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS

Quadro comparativo entre os premios, valores segurados, sinistros, dividendos

NOMES DAS COMPANHIAS	SÊDE	DEPOSITO NO THEOURO FEDERAL	DATAS DOS DEPO- SITOS	PREMIOS RE- CEBIDOS NO 1º SEMES- TRE DE 1901	PREMIOS RE- CEBIDOS NO 1º SEMES- TRE DE 1902	PREMIOS RE- CEBIDOS NO 2º SEMES- TRE DE 1901	PREMIOS RE- CEBIDOS NO 2º SEMES- TRE DE 1902	TOTAL DOS PREMIOS EM 1901
Vera Cruz	Rio de Janeiro . .	200:000\$000	10 março 1902 .	84:017\$080	130:493\$494	140:584\$930		
Mercurio	»	200:000\$000	12 abril » .	243:710\$512	10:105\$720	301:788\$902	10:105\$720	
Confiança	»	200:000\$000	12 março » .	132:864\$290	140:022\$540	125:137\$230	150:162\$180	258:001\$570
Argos Fluminense	»	200:000\$000	13 » » .	175:640\$100	193:753\$960	220:975\$200	259:066\$800	396:615\$300
Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo	»	200:000\$000	11 abril » .	»	»	»	»	193:721\$419
Garantia	»	200:000\$000	13 março » .	123:440\$220	136:453\$820	125:298\$070	181:239\$300	253:747\$290
Providente	»	200:000\$000	11 » » .	258:674\$490	262:451\$370	251:844\$850	309:269\$460	510:519\$340
Indemnizadora	»	200:000\$000	24 » » .	115:941\$760	139:974\$980	113:577\$550	144:729\$560	229:519\$310
União dos Proprietários	»	200:000\$000	2 abril » .	76:544\$230	75:058\$920	65:777\$980	68:408\$020	142:322\$210
Integridade	»	200:000\$000	17 março » .	91:187\$350	91:146\$200	100:171\$070	122:694\$590	191:353\$390
União Commercial dos Varejistas	»	200:000\$000	14 » » .	119:641\$790	127:134\$320	107:614\$290	141:967\$117	227:253\$080
Lloyd Americano	»	200:000\$000	12 setembro » .	320:098\$309	398:532\$742	494:683\$659	319:722\$227	814:731\$993
Geral	»	200:000\$000	5 dezembro » .	405:148\$980	47:154\$000	75:773\$900	72:499\$080	180:927\$380
Prosperidade	»	Ainda não fez	»	166:850\$406	149:813\$227	169:161\$766	117:194\$905	336:012\$172
Vigilância	»	Ainda não fez	»	53:355\$177	39:234\$440	51:940\$960	25:317\$380	105:296\$137
Rio-Grandense	Rio Grande do Sul	200:000\$000	30 julho 1902 .	49:962\$180	72:503\$970	40:169\$830	67:978\$133	90:132\$010
Pelotense	»	200:000\$000	18 novembro » .	93:211\$550	78:174\$210	57:655\$950	66:281\$450	150:897\$500
Interesse Publico	Bahia	200:000\$000	17 abril » .	»	173:028\$081	»	192:961\$812	324:234\$661
Alliança	»	200:000\$000	22 » » .	»	»	»	»	456:662\$029
Amphitrite	Pernambuco	200:000\$000	19 janeiro 1903 .	92:077\$623	75:956\$960	95:269\$320	92:399\$990	187:347\$248
Indemnizadora	»	200:000\$000	19 » » .	58:391\$420	65:912\$210	60:603\$170	70:196\$090	118:999\$590
Phenix Pernambucana	»	200:000\$000	19 fevereiro » .	80:609\$275	64:774\$240	75:857\$840	77:829\$550	156:467\$115
Tethys	»	200:000\$000	24 dezembro 1902 .	58:693\$660	48:733\$710	46:749\$610	55:958\$460	102:443\$270
Maranhense	Maranhão	»	»	»	»	»	»	88:811\$710
Popular Seguradora	»	»	»	»	»	»	»	60:787\$546
Esperança	»	»	»	»	41:062\$770	50:167\$140	30:322\$220	»
Amazonia	Pará	»	»	281:233\$174	»	325:044\$882	»	606:278\$056
Commercial	»	»	»	160:721\$978	130:201\$086	102:451\$805	»	263:173\$783
Segurança	»	»	»	»	»	»	»	»
Paraense	»	»	»	271:153\$660	»	256:777\$234	»	527:930\$894
Lealdade	»	»	»	»	»	»	»	738:823\$076
Alliança	»	»	»	109:962\$296	»	116:379\$323	»	226:341\$624
Lloyd Paraense	»	»	»	133:852\$285	»	213:866\$271	»	377:718\$556

RESUMO - SEGUNDO

COMPANHIAS EXISTENTES	NUMERO DE COMPANHIAS	TOTAL DOS DEPOSITOS NO THEOURO NACIONAL	PREMIOS RECE- BIDOS NO 1º SEMESTRE DE 1901	PREMIOS RECE- BIDOS NO 1º SEMESTRE DE 1902	PREMIOS RECEBIDOS NO 2º SEMESTRE DE 1901	PREMIOS RECEBIDOS NO 2º SEMESTRE DE 1902	TOTAL DOS PREMIOS RECEBIDOS EM 1901
No Rio de Janeiro (cidade)	Quinze	2.600:000\$000	×	×	×	×	3.990:769\$736
» » Grande do Sul	Duas	400:000\$000	143:203\$730	150:678\$180	97:825\$780	134:259\$583	241:029\$510
Na Bahia	Duas	400:000\$000	×	×	×	×	780:896\$690
Em Pernambuco	Quatro	800:000\$000	289:771\$933	255:377\$090	275:435\$240	296:384\$090	565:257\$223
No Maranhão (1)	Tres	»	»	»	»	»	»
» Pará	Sete	»	»	»	»	»	»

O signal * indica que não foram remetidos os dados respectivos.

O signal X indica que por falta de dados parciais não são apurados os do resumo.

(1) A Companhia Esperança, do Maranhão, communicou já ter os 200:000\$ em apolices para o deposito.

Este quadro foi organizado em março de 1903. — João Vieira de Segadas Vianna, secretario.

TERRESTRES E MARITIMOS

e bonificações das Companhias de Seguros, nos annos de 1901 e 1902

TOTAL DOS PREMIOS EM 1902	DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1902	PORCENTAGEM PARA MAIS OU MENOS EM 1902	VALORES SEGU- RADOS EM 1901	VALORES SEGU- RADOS EM 1902	SINISTROS PAGOS EM 1901	SINISTROS PAGOS EM 1902	DIVIDENDOS EM 1901	DIVIDENDOS EM 1902	BONIFICAÇÃO CREDI- TADA AOS ACCIO- NISTAS ENTRE 10 DE DEZEMBRO DE 1901 E 31 DE DE- ZEMBRO DE 1902
214:510\$574	+ 73:92\$544	+ 52,58	20.600:330\$000	48.145:033\$080	15:555\$370	8:611\$190	50:000\$000	50:000\$000	—
545:490\$411	+ 535:393\$391	...	...	89:847:850\$380	...	246:548\$472	...	60:000\$000	—
200:183\$720	+ 32:183\$150	+ 12,47	61.738:137\$040	67.876:213\$366	57:987\$090	198:036\$490	60:000\$000	60:000\$000	300:000\$000
452:820\$760	+ 56:205\$460	+ 14,17	157.338:402\$674	172.961:946\$523	89:481\$495	159:137\$050	138:000\$000	132:000\$000	450:000\$000
201:205\$180	+ 7:481\$061	+ 3,86	83.475:650\$000	81.970:900\$000	102:912\$828	79:119\$676	77:489\$767	60:714\$246	—
317:693\$120	+ 63:945\$330	+ 25,20	65.521:037\$652	76.556:554\$000	59:024\$350	147:893\$330	42:500\$000	40:000\$000	250:000\$000
571:720\$830	+ 61:201\$490	+ 11,90	125.024:345\$260	136.823:193\$960	193:806\$110	340:114\$220	80:000\$000	80:800\$000	500:000\$000
284:704\$540	+ 55:185\$230	+ 21,04	47.887:973\$320	57.646:830\$920	16:086\$530	173:001\$584	30:000\$000	30:000\$000	200:000\$000
143:466\$940	+ 1:144\$730	+ 0,80	47.169:250\$000	46.637:400\$000	26:850\$000	51:020\$100	15:000\$000	12:500\$000	150:000\$000
213:840\$890	+ 22:482\$10	+ 11,75	48.715:303\$331	52.447:851\$332	68:094\$380	141:608\$360	60:000\$000	30:000\$000	—
269:101\$437	+ 41:848\$357	+ 18,41	68.272:274\$399	78.814:692\$000	67:378\$400	160:706\$260	20:000\$000	20:000\$000	150:000\$000
718:251\$969	+ 96:527\$029	— 11,85	62.016:237\$123	121.799:613\$421	...	11:338\$901	15:000\$000	22:500\$000	100:000\$000
119:653\$080	— 61:274\$300	— 33,87	38.578:612\$665	30.603:45\$660	125:301\$107	152:087\$580	15:000\$000	5:843\$000	—
267:013\$132	— 68:999\$040	— 20,53	61.433:599\$660	56.895:403\$334	244:215\$580	207:044\$789	25:000\$000	10:000\$000	—
64:601\$820	— 40:694\$317	— 38,63	23.598:219\$472	13.486:574\$397	80:061\$250	40:815\$608	—	—	—
140:482\$103	+ 50:350\$093	+ 55,86	13.622:460\$866	22.334:565\$360	12:394\$290	59:726\$760	40:000\$000	38:250\$000	100:000\$000
144:455\$660	— 6:441\$840	— 4,27	25.090:874\$840	28.373:106\$920	153:430\$520	48:690\$515	...	25:500\$000	150:000\$000
365:390\$196	+ 41:755\$835	+ 12,88	70.833:361\$664	80.337:218\$491	150:800\$421	118:809\$208	80:000\$000	40:000\$000	600:000\$000
583:981\$568	+ 107:269\$539	+ 23,49	30.452:721\$070	102.053:318\$045	159:733\$230	195:753\$585	80:000\$000	40:000\$000	900:000\$000
168:356\$950	— 18:990\$298	— 10,14	30.713:342\$030	31.303:510\$010	102:483\$270	118:327\$400	30:000\$000	20:000\$000	—
136:108\$300	+ 17:108\$710	+ 14,38	21.256:011\$323	22.011:644\$399	29:005\$960	31:027\$220	...	24:000\$000	—
142:603\$760	— 13:863\$355	— 8,80	29.396:959\$303	30.140:928\$338	71:005\$690	63:461\$620	22:000\$000	20:000\$000	—
104:692\$170	+ 2:243\$900	+ 2,20	13.825:353\$700	14.655:051\$980	30:652\$960	21:794\$020	22:000\$000	25:000\$000	100:000\$000
76:681\$110	— 12.130\$600	— 13,66	10.504:477\$000	8.932:131\$960	18:682\$720	49:491\$760	—	—	—
80:830\$044	+ 20:038\$498	+ 32,98	*	*	25:316\$050	17:949\$079	24:000\$000	23:000\$000	—
71:334\$990	...	...	7.190:262\$900	10.344:083\$473	45:409\$180	6:399\$990	—	*	—
*	...	...	74.795:311\$029	*	169:468\$211	*	150:000\$000	*	—
*	...	...	*	*	63:042\$072	*	60:000\$000	*	—
*	...	...	*	*	*	*	*	*	—
*	...	...	92.033:612\$340	*	255:159\$522	*	120:000\$000	*	—
*	...	...	*	*	257:616\$509	*	100:000\$000	*	—
*	...	...	*	*	132:201\$992	*	...	*	—
*	...	...	*	*	83:160\$204	*	...	*	—

OS ESTADOS

TOTAL DOS PREMIOS RECEBIDOS EM 1902	DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1902	PORCENTAGEM PARA MAIS OU MENOS EM 1902	VALORES SEGU- RADOS EM 1901	VALORES SEGURADOS EM 1902	SINISTROS PAGOS EM 1901	SINISTROS PAGOS EM 1902	DIVIDENDOS EM 1901	DIVIDENDOS EM 1902	BONIFICAÇÕES CREDI- TADAS AOS ACCIO- NISTAS ENTRE 10 DE DEZEMBRO DE 1901 E 31 DE DE- ZEMBRO DE 1902
4.674:271\$706	+ 633:501\$970	+ 17,13	913.090:483\$196	1.135.563:526\$373	1.146:756\$990	2.117:294\$710	627:989\$767	613:557\$246	2.100:000\$000
284:937\$763	+ 43:908\$233	+ 18,22	38.713:335\$506	50.757:672\$280	165:824\$810	108:417\$275	40:000\$000	63:750\$000	250:000\$000
929:922\$064	+ 149:025\$374	+ 19,08	151.291:082\$734	182.390:530\$536	309:598\$651	344:622\$793	160:000\$000	80:000\$000	1:500:000\$000
551:761\$180	— 13:496\$043	— 2,39	95.191:667\$456	98.111:135\$318	233:153\$880	234:610\$330	74:000\$000	89:000\$000	100:000\$000
228:892\$144	*	...	*	*	89:497\$930	73:830\$829	24:000\$000	23:000\$000	—
*	*	...	*	*	*	*	—	—	—

Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira nomeada pelo Ministério da Fazenda

Memoriaes, propostas, emendas, pareceres, etc.

(Continuado do n. 250)

CLASSE 15ª

MEMORIAL DO SR. A. R. DOS SANTOS

« Antes de entrarmos na apreciação do assumpto que nos move a pedir o sabio contingente da illustrada commissão nomeada para o estudo e revisão das tarifas aduaneiras, devemos declarar que é nosso fim concorrer igualmente para o desenvolvimento da industria nacional sacrificada pela estrangeira, que conta com a protecção do nosso fisco ou com a dos encarregados da execução das leis que regem as tarifas aduaneiras para a cobrança dos respectivos direitos.

O esclarecido legislador em sua alta competencia cogita sempre em beneficiar a industria nacional para que esta prospere evitando a concorrência da estrangeira, mas infelizmente, ou por má interpretação, descuido ou com o fim de lezar o fisco, permitta-nos a franqueza, os seus representantes não classificam a mercadoria importada de accordo com a tarifa, isto, portanto, em prejuizo de nossa industria.

E' notorio e quasi diariamente verifica-se o que acima apontamos, e só uma immediata fiscalização por parte da nossa repartição aduaneira, fará cessar taes inconvenientes, e o que mais adeante expomos, com toda a verdade, convencerá a illustrada commissão revisora, da necessidade de dispensar a merecida protecção á nossa industria, com o levantamento de direitos para a estrangeira.

Parecerá a principio que, dispensando-se tal equidade á industria nacional, o fisco será prejudicado em suas rendas, naturalmente por diminuir a importação dos similares estrangeiros, que até hoje tem competido com os da nossa industria.

Isto não se dará, porquanto a industria nacional ficará obrigada ao selo de consumo, que perfeitamente compensará o supposto prejuizo com o decrescimento daquella importação, mas selo relativo, de fôrma a poderem os nossos artigos ser vendidos por preços inferiores aos estrangeiros.

Basta percorrer-se o commercio de nossa praça, para chegar-se ao perfeito conhecimento das nossas alegações: artigos ha, que são vendidos por preços inferiores aos direitos especificados na tarifa, prejudicando grandemente o fisco e a industria nacional, que, por este e outros motivos, vive asphyxiada, quando, ao contrario, deveria gosar de certas prerogativas.

Quer isto dizer que foi mal feita a classificação, não se observando a respectiva tarifa, ou, para melhor explicarmos, citremos um exemplo: Um artigo importado e de seda ou contém nelle tecido de seda, é despachado como algodão, paga os direitos da classe—algodão—consegue franca sahida da Alfandega e é lançado em praça e vendido por preço inferior áquelle pelo qual é vendido o proprio artigo estrangeiro bem classificado e o nacional.

Por isso é que pedimos o augmento dos direitos para os artigos estrangeiros com o fim de diminuir a grande importação.

Vamos agora referir-nos á—Teceragem—industria na qual distrahimos todas as nossas atenções e applicamos todas as nossas forças.

Esta nossa industria, uma das mais futuras do nosso paiz, soffre muito tambem com os inconvenientes já apontados.

Eis os principaes artigos de importação:

Fitas—Art. 439, pag. 52 da tarifa—Paga de direitos por kilo 8\$; cada kilo contém 167 metros, o que quer dizer que cada metro paga, mais ou menos, 48 réis, preço do custo médio por 100 metros a 3 francos, ou seja 62 réis o metro, abstrahindo despesas, commissão, cambias, seguro, etc.; e o producto é vendido entre nós ao preço de 50 a 60 réis cada metro!

Cadarços — Art. 444, pag. 52 da tarifa — De mais de 0,04, pesa, na média, cada metro 50 grammas, pagando de direitos, na média, 1\$400 o kilo, ou sejam 70 réis o metro, podendo ser levado a tres ou quatro vezes o direito, fica por 300 réis; vende-se nesta praça ao preço de 300 a 350 réis o metro!

Cilhas — Art. 448, pag. 53 da tarifa — Paga 1\$200 de direitos cada uma, e em nosso mercado vende-se pelo preço de 1\$ cada uma!

PROPOSTA DOS SRS. M. NUNES & COMP.

«Art. 439 — Alamares, borlas, etc.

Substitua-se pelo seguinte: — Alamares, borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes:

Galões, gregas, franjas, fitas, minhardizes e outros requifes semelhantes, kilo.....	8\$000
Com orla, bordados ou com mescla de seda, kilo.....	10\$400

Nota — Pede-se esta alteração para que desapareçam as duvidas que muitas vezes se suscitam: quando se submette a despacho um galão de algodão com pequena orla de seda, obrigam á taxa injusta de 30\$ por kilogramma (amostras explicativas).

Art. 440 (3ª parte).

Substituam-se as palavras: — «De renda e pannos de mesa, bordados, *ad valorem*» — pelas seguintes: — bordados ou com rendas, kilo 6\$700 (R. 60 %).

Supprima-se a primeira parte da nota 49, conservando-se a disposição que determina: «Não se consideram bordados os lenços com simples iniciais nos cantos.»

Nota — A alteração tem por objecto obter maior facilidade na classificação e evitar as duvidas constantes que se dão, principalmente no artigo «lenços» de que se importa grande variedade em pequenas quantidades, sendo sempre difficil precisar o valor.

Estabelecia a taxa acima indicada, torna-se desnecessaria a lã, parte da nota 49 a. A taxa pedida de 6\$700 será perfeitamente equitativa si se attender a que os objectos a que se refere este artigo, só se importam em quantidades minimas nas qualidades de valor elevado.

Art. 440. Cintas, ligas ou suspensorios lisos ou bordados, kilo 8\$000.

Propomos: Equiparar a taxa deste artigo á do n. 1.033, que estabelece a taxa de 7\$ para os mesmos artigos com borracha.

Na Alfandega ha sempre duvidas quando se submette a despacho o suspensorio de algodão contendo uma ou duas pequenas tiras elasticas, na convergencia das duas hastes. Não havendo differença de valor entre os suspensorios elasticos e os raros que o não são, achamos inutil a differença de taxa. Optamos pela taxa menor, por estar de accordo com o valor official.

Art. 461. Manteletos, camisinhas, etc.

Substitua-se pelo seguinte:

Manteletes, gollas, boleros, applicações e outros enfeites da moda:

De renda não especificada, kilo.....	25\$000
De filó liso ou bordado, kilo.....	45\$000

(Razão 60 %)

Nota — Os objectos a que se refere este artigo são principalmente as gollas e applicações de renda, que servem para guardar vestidos.

Ha uma grande diversidade destes artigos, não sendo possivel fixar um valor official que sirva de base para o calculo dos direitos. As facturas, na maior parte dos casos, não fazem fé, dando logar a apreciações arbitrarías do conferente.

Alguns destes artigos podem ser importados de um modo especial, isto é, reunidos entre si de modo a poderem ser classificados como rendas, dando occasião a outras complicações. Para obviar este inconveniente, propomos a mesma taxa estabelecida para as rendas, com o augmento de 5\$ por kilogramma.

Este modo de classificar é uma simplificação vantajosa, que sem trazer para o fisco um prejuizo sensivel, resolve todas as duvidas.

Art. 469. Estando incluída neste artigo a roupa feita de criança (camisas, collarinhos, punhos, ceroulas), cujas dimensões e valor são muito inferiores ás do homem, pedimos redução de 30 % nos respectivos direitos, conservada a razão official.

Para não alterar a redacção do artigo, conviria acrescentar á nota 54 a, o seguinte: pagarão menos 30 % sobre os direitos estatuidos para o art. 469, as roupas feitas que não excederem ás seguintes dimensões:

Camisas para rapaz, cujo collarinho não exceda 0,34 de comprimento.

Ceroulas até 0,90 de comprimento, por 0,85 de cintura, inclusive.

Collarinhos até 0,34, inclusive.

Punhos até 0,21, inclusive.

Nota — Achamos inutil insistir sobre os motivos em que se funda esta reclamação, de tal modo são intuitivos. Basta dizer que uma duzia de camisas para menino, com peito de linho, que custa 18 francos, paga 39\$ de direitos, e as de algodão, que custam 14 francos, pagam 19\$500; a mesma taxa que pagam as camisas de homem, que custam o dobro!

PROPOSTA DO SR. A. PAIVA FERREIRA

«O abaixo assignado, negociante nesta praça, com casa de industria de gravatas e suspensorios, á rua Primeiro de Março n. 40, achando-se prejudicado com a tarifa, pela razão de ser a taxa dos suspensorios importados do estrangeiro igual á taxa do cadarço importado para o fabrico dos mesmos. Ora, desta fôrma, não pôde desenvolver-se esta industria, que ha seis annos luta com o similhar estrangeiro. Portanto, pede o auxilio das tarifas, augmentando a taxa dos suspensorios da seguinte fôrma:

Art. 449—Suspensorios de algodão, lisos ou bordados que pagam por kilo.....	8\$000
Devem pagar por kilo.....	16\$000
Art. 460—Gravatas de algodão, lisas ou bordadas que pagam por duzia.....	3\$000
Devem pagar por duzia.....	10\$000

MEMORIAL DA FABRICA DE FIAÇÃO E TECIDOS ANDORINHAS

«A Fabrica de Fiação e Tecidos Andorinhas, em Santo Aleixo, representada por Blum & Comp., nesta Capital, submette á vossa apreciação quatro amostras de tecidos, de ns. 1 a 4, de sua fabricação, cujos similares estrangeiros desde algum tempo são despachados nas Alfandegas desta Capital, da Bahia, Pernambuco e outras praças da União, pela taxa de 2\$ por kilo, do art. 472 da actual tarifa, pertencentes entretanto ao art. 473, taxas de 4\$ ou 5\$, conforme o peso de mais de 100 grammas, ou menos de 100 grammas por metro quadrado, porque o art. 472 include sómente—Tecidos lisos e entranchados—e não—Tecidos de cordão em relevo, listras ou xadrez.

A supplicante pede a classificação das suas amostras dos ns. 1 a 4, nesta alfandega, afim de que no futuro, artigos identicos estrangeiros sejam despachados pelo art. 473, taxas de 4\$ ou 5\$, como julga que é de direito, e lembra á illustre commissão, da qual V. Ex. é digno presidente, emendar na nova tarifa em estudos, no art. 473, os dizeres:—Riscados, lavrados de listras ou de xadrez—em—Riscados, lavrados ou de cordão em relevo, de listras ou de xadrez—para excluir qualquer duvida para o futuro, e evitar que um tecido de fabricação mais difficil e mais caro, pague pela taxa mais baixa dos tecidos e fabricação mais simples. »

MEMORIAL DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS MAGÉENSE

«A Companhia Fiação e Tecidos Magéense, em Magé, representada por seu director-thesoureiro Jacques Müller nesta Capital, submette á vossa apreciação quatro amostras de tecidos, de ns. 5 a 8, de sua fabricação, cujos similares estrangeiros, desde algum tempo, são despachados nas Alfandegas desta Capital, da Bahia, Pernambuco e outras praças da União, pela taxa de 2\$ por kilo, do art. 472 da actual tarifa, pertencentes, entretanto, ao art. 473, taxa de 4\$ ou 5\$, conforme o peso de mais de 100 grammas ou menos de 100 grammas por metro quadrado, porque o art. 472 include sómente—Tecidos lisos e entranchados—e não—Tecidos de cordão em relevo, listras ou xadrez.

A supplicante pede a classificação das suas amostras dos ns. 5 a 9 nesta alfandega, afim de que no futuro artigos identicos estrangeiros sejam despachados pelo art. 473, taxas de 4\$ ou 5\$, como julga que é de direito, e lembra á illustre commissão, da qual é V. Ex. digno presidente, emendar na nova tarifa em estudos, no art. 473, os dizeres:—Riscados, lavrados, de listras ou xadrez—em—Riscados, lavrados ou de cordão em relevo, de listras ou de xadrez, para excluir qualquer duvida para o futuro, e evitar que um tecido de fabricação mais difficil e mais caro pague pela taxa mais baixa dos tecidos de fabricação mais simples. »

MEMORIAL DOS SRS. ARTHUR DUARTE PINTO E OUTROS, FABRICANTES DE ALGODÃO EM PASTA

«Os abaixo assignados, fabricantes nesta Capital de—algodão em pasta, cardado ou em folhas gommadas—vêm perante essa illustre sub-commissão, pedir o amparo de que necessitam, para poderem desenvolver a pequena industria que exploram, e a qual vive atrophada, e, portanto paralyzada, pela concorrência do similar estrangeiro, que não é melhor, como provam as amostras do artigo nacional que apresentam.

O similar estrangeiro é artigo menos aperfeiçoado, além de ser uma mistura de algodão branco e preto, e, as vezes, de outras cores, o que faz crer que seja fabricado com residuos das fabricas de tecidos da Europa, e dahi concorrem em preço aqui, com o artigo nacional mais aperfeiçoado e limpo.

As fabricas nacionaes ao contrario, separam as cores, cardando-o ora em branco, ora em preto, conforme as amostras, e a sua materia prima é o algodão em rama, e o artigo por ellas fabricado, usado pelos alfaiates, tem uma vantagem sobre o estrangeiro: não desbota com o suor, não sujando pois a roupa.

Trata-se de uma industria pequena, é certo, mas nem por isso é ella indigna de merecer amparo, tanto mais que sua materia prima é exclusivamente nacional.

Não precisam as fabricas nacionaes apresentar argumentos em favor da sua pretensão, elles não escaparão ao criterio e illustração dessa sub-commissão, de quem os abaixo assignados confiam seja adoptada a seguinte emenda ao

Art. 436—Algodão em pasta, cardado ou em folhas gommadas, kilo 1\$800 — R. 60 %.

Convencidos de que essa illustrada sub-commissão se dignará apoiar o justo reclamo dos fabricantes nacionaes de pasta, antecipadamente agradecemos.»

PROPOSTA DO SR. DR. LUIZ JOSE' DA COSTA

Art. 436:

«Proponho a taxa de 1\$200 para o algodão cardado e importado, em pasta, destinado a alfaiates ou costureiras.»

PROPOSTA DO CENTRO DE FIAÇÃO TECIDOS EDE ALGODÃO

«A industria de tecidos de algodão, acatando sinceramente as intenções do Governo, e certa de que é seu intuito e emponho auxiliar quanto possivel a produção nacional, e nenhum meio ha mais efficiente e justificado do que manter, melhorando-as successivamente, as condições em que foi organizada e se tem desenvolvido, submeterá apenas ao estudo e approvação da digna commissão revisora da tarifa aduaneira, ligeiras modificações, que julga indispensaveis, e com as quaes pensa que ficarão mais harmonicas o mais justas as disposições da tarifa, que lhe dizem respeito.

E' incontestes que as declarações recentes dos Srs. importadores, de sympathia e de apreço pelo trabalho nacional, são a expressão rigorosa da verdade, e o claro testemunho do valor e da extensão do terreno conquistado.

Temos assim por evidente o nosso direito á consideração dos Poderes Publicos, de quem não é demasiado esperar agora, depois QUE NOS RITIRARAM TODOS OS FAVORES ESPECIAES COM QUE SE REUNIRAM NA NOSSA INDUSTRIA, CAPITAES HOJE EXCEDENTES DE DUZENTOS MIL CONTOS DE RÉIS, o firme proposito e a resoluta energia de nos garantirem de vez, melhorando quanto possivel as condições em que estamos trabalhando, ainda que diversas e muito inferiores ás que tivemos, e nos outorgaram como definitivas.

São de importancia minima, repetimos, embora de adopção inadiavel, as propostas que adiante exemplificamos. E não se diga que vivemos a coberto da concorrência estrangeira; um facto apenas, e este da maior relevancia e deveras caracteristico, dá a exacta medida da situação: na ultima concorrência da Intendencia da Guerra, effectuada no dia 17 de abril deste anno, foi preferido panno estrangeiro para forro, comprando o Ministerio da Guerra, em virtude dessa decisão, 37.290 metros de algodão cru estrangeiro!

E que não é caso isolado, nem essa a unica forma de concorrência, temos prova decisiva no trabalho do illustre coferente Sr. Leopoldo de Alencar, mandado imprimir pelo Governo, conjunctamente com a «JUSTIFICAÇÃO DAS EMENDAS PROPOSTAS Á TARIFA DAS ALFANDEGAS» pelo digno inspector Sr. Baptista Franco.

São desse documento officiaes os conceitos e a affirmação, que transcreveremos litteralmente: «Para garantia da industria nacional, de certos productos já acreditados no consumo e procurados pela sua qualidade e preços, tem o poder publico o dever de estabelecer regras, que façam effectiva essa garantia. Os tecidos de algodão, por exemplo, estão entrando falsificados, trazendo as peças de riscados os rotulos de fabricas nacionaes da Bahia, como verifiquei em despachos de uma casa commercial desta praça. Assim como vêm da Allemanha productos com rotulos francezes, camisas com rotulos de Rocha Leão (do Porto), virão outros com rotulos de fabricas nacionaes.»

Abstemo-nos, de plano, dos commentarios decorrentes destes factos, que bem merecem, entretanto, a maior attenção do Governo, e o estudo imparcial da illustre commissão revisora da Tarifa Aduaneira.

Art. 437. Fio de algodão simples para tecelagem, cru, branco e tinto:

Propomos para valor official: 1\$700, 2\$000 e 2\$500 o kilo respectivamente e que a razão seja elevada a 40 %.

Crú.....	Direitos \$680	Razão 40 %.
Branco.....	» \$800	» » »
Tinto.....	» 1\$000	» » »

Trata-se de uma dupla concorrência á materia prima e ao trabalho nacionaes, ambos já atingidos, como prova a somma consideravel da importação:

Em 1901—2.152.888 kilos, no valor de 3.126.646\$000;

Em 1902—2.187.643 kilos, no valor de 3.367.478\$000.

Todas as fabricas nacionaes, com raras excepções (raras em numero e em importancia) fizeram verdadeiros sacrificios para montar as suas secções de fiação e empregarem assim, exclusivamente, o algodão nacional. Cumpro tambem ponderar o grande dispendio das installações, e o custo avultado das tinturarias, prejudicadas especialmente pelo fio tinto estrangeiro, que vem concorrer com o nosso, em condições excepcionaes, não só com as vantagens inherentes a industrias largamente protegidas pelo meio em que funcionam (facilidade de capitais e de installações, barateza e proficiencia da mão de obra, etc.), como tambem pela isenção completa dos pesados direitos, que pagam actualmente as materias corantes e os productos chimicos, na sua quasi totalidade de procedencia estrangeira, que somos obrigados a importar.

Obedecendo, de certo, a iguaes ponderações é que o notavel Congresso Industrial, Agricola e Commercial do Estado de Minas Geraes, adoptou sobre o assumpto a seguinte conclusão:

«Convém que seja taxado fortemente desde já o fio estrangeiro importado até o de n. 20 (numeração ingleza) e o de numero superior a 20 seja paulatina e gradativamente sobrecarregado de anno para anno, até chegar-se ao imposto prohibitivo.»

Amparada pelo augmento proposto, ou antes, harmonizada a razão com as demais da classe, a industria da fiação progredirá indubitavelmente, substituindo no consumo interno o algodão estrangeiro, com que é feito o fio importado, pelo algodão

nacional de tão notoria superioridade, cuja cultura, como é de simples intuição, devemos, a todo o transe, desenvolver e auxiliar.

Art. 472. Tecidos crus:

Harmonizando os valores officiaes e mantendo a razão actual, propomos:

Cl. VI—VIII—de mais de 49 grams. por m²., direitos 1\$700, R. 60 %.

A melhoria do cambio e a composição especial dos pannos destinados a concorrer com os nacionaes, pannos leves, de fio fino e preparo adequado a realizar o duplo fim de apparentar melhor aspecto e de pagar a menor somma de direitos, facilitam a concorrência, que está sentindo a industria nacional, como prova o facto por demais característico exemplificado na exposição que antecede as nossas propostas: a compra, pelo Ministerio da Guerra, de 39.290 metros de panno de algodão cru para forros.

Art. 472.—Tecidos brancos:

Pela tarifa de 20 de abril de 1896, do actual Presidente da Republica, Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves, estes pannos pagavam 2\$400.

Nenhuma razão especial justifica a redução que soffreram na tarifa em vigor. E' de toda justiça que se restabeleça a antiga taxa, e propomos assim:

Cl. VI—VIII—de mais de 49 grams. por m²., direitos 2\$400, R. 80 %.

Art. 472.—Tecidos tintos em peça, ou de fio tinto de uma ou mais cores:

A exemplo do que estatue a tarifa actual para os tecidos crus e brancos, propomos que sejam reunidas em uma só taxa as classes VI e as VII e VIII, com a redução seguinte:

Cl. VI e VII—de mais de 49 grams. por m²., direitos 2\$400, R. 60 %.

Art. 472.—Tecidos estampados:

Propomos que se restabeleçam os direitos da tarifa do Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, de 17 de dezembro de 1897:

Cl. V e VII—de mais de 40 grams. até 75 por m²., direitos 3\$800, R. 60 %.

Cl. VIII—de mais de 75 grams. por m²., direitos 3\$400, R. 60 %.

Nada ha tambem que justifique as reduções da tarifa em vigor; as condições do fabrico longe de baratearem, encarecem constantemente, e a concorrência estrangeira, além de ter aperfeiçoado notavelmente os seus elementos de combate, continúa a ser auxiliada pela sensível melhoria da taxa cambial.

Art. 474. Brins, cassineta, castores, etc.

Tratando-se de pannos semelhantes aos do art. 472—tecidos tintos—propomos que a taxa seja a mesma pedida para o artigo 472, que é, afinal, a da tarifa do Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves, de 20 de abril de 1896:

Brins, cassinetas, etc, direitos 12\$400. R. 60 %. A divisão indicada pelo illustre inspector da Alfandega, Sr. Baptista Franco, só pôde ser attribuída á inadvertência de occasião, facilmente verificável ao mais ligeiro exame dos productos correntes da industria nacional. Os pannos a que S. Ex. quer franquear a entrada, do nosso mercado, sob pretexto de que não se fabricam no paiz, são exactamente os de maior produção, talvez na actualidade, e os que mais evidenciam o empenho decidido da industria de tecidos, de aperfeiçoar constantemente os seus productos.

Concluindo, confiamos plenamente no espirito de justiça dos poderes publicos, que auxiliarão sem duvida, com medidas efficazes, o alto proposito em que estão empenhadas todas as classes produtoras pela conquista, difficil, mas realizavel, da nossa independência economica.

MEMORIAL DOS SRS. REGOLI, CRESPI & COMP.

«Os abaixo assignados, industriaes residentes em S. Paulo, tendo conhecimento, pela publicação no *Diario Official*, da justificação das emendas propostas ás tarifas das alfandegas por A. Baptista Franco, vêm offerecer as seguintes considerações, tendente a combater a referida justificação na parte que lhes diz respeito—Industria de tecelagem.

E' de tempos remotos a luta que existe entre qualquer industria e a similar estrangeira, o cuidado sempre manifestado de se proteger a industria nacional, assegurando o seu desenvolvimento.

Na confecção das tarifas essa protecção se manifesta de dous modos:

a) diminuindo-se o imposto da materia prima, que não é produzida no paiz;

b) onerando os productos importados, e que são fabricados no paiz, com taxas que permittam a concorrência.

São essas as medidas que os supplicantes vêm reclamar, e que não foram observadas na alludida justificação.

E' sabido que os impostos aduaneiros constituem a base para o industrial auferir o lucro que possa ter na produção de certos artigos; que, importados, são mais custosos.

A modificação dos direitos de entrada, para menos, existindo industria nacional, vem forçosamente tornar o seu estado precario.

Nestas condições se acham as modificações propostas.

A justificação das emendas ao art. 474, contém duas proposições evidentemente falsas:

a) que os productos nella referidos não teem substitutos na industria nacional;

b) que, com a taxa de 2\$, a importação é nulla.

Para a fabricação de taes productos conhecidos por *diagonal*, os supplicantes teem actualmente montados 50 tearres mecanicos, que occupam de 110 a 120 operarios, com uma produção mensal de 40.000 metros ou 11.500 kilos.

A importação desses tecidos, feita pelos supplicantes no primeiro semestre do corrente anno, foi de 116.926 metros ou 29.571,50 kilogrammas.

Os direitos pagos, comprehendidos os sellos de consumo, foram na importancia de 88:78\$300.

A linguagem desses algarismos demonstra, por si só, o equivoco do parecer; não só o producto é fabricado no paiz, como o imposto não impede a sua importação.

Assim, não ha razão que justifique a diminuição proposta.

Os supplicantes aproveitam a oportunidade para lembrar-vos a necessidade que sente a industria nacional da redução dos impostos da materia prima, que não é produzida no paiz.

Na industria de tecelagem os productos chimicos destinados á tinturaria pagam impostos pesados que difficultam o desenvolvimento da industria, por causa da concorrência estrangeira.

Estes productos são privilegios de certos paizes e sem a diminuição das taxas, não poderão ser importados com vantagem.

Mencionaremos de entre elles os mais essenciaes:

Chlorydrato de anilina, resultante da combinação do acido muriatico e o oleo de anilina. A sua produção é feita quasi exclusivamente na Alemanha.

Bichromato de potassa, extrahido de *bromite*, mineral que se encontra na Inglaterra.

Sulphato de cobre, já bem conhecido.

Acetato de aluminium, actualmente o mais onerado.

Lembram tambem os supplicantes a conveniencia de serem cobrados taes impostos *ad valorem* e não por peso como actualmente.

Sujeitos taes productos ás leis da offerta e da procura, o seu preço é variavel e como tal, acontece muitas vezes, que o valor do imposto é superior ao do seu custo, facto este que difficulta o franco desenvolvimento da industria.

Seria de grande vantagem que taes impostos fossem cobrados á razão de 25 % do valor dos productos.

Finalmente, pedem os supplicantes que se estabeleça uma medida que os colloque em iguaes condições dos importadores de tecidos felpudos, conhecidos technicamente por tecidos garzados.

O processo pelo qual se produz o pello nos tecidos, quer em um, quer em ambos os lados, além de exigir machinismos custosos, traz como consequencia a diminuição no peso primitivo do tecido. Esse prejuizo pôde attingir a 20 %. Para obviar esse inconveniente, e constituir a industria nacional em condições de poder lutar com a estrangeira, seria necessario elevar as tarifas para os tecidos garzados.

Em conclusão pedem os supplicantes:

- a) conservação do art. 474, tal como se acha;
 - b) diminuição dos impostos dos productos destinados á tinturaria, e a sua cobrança *ad valorem*, á razão de 25 %;
 - c) augmento de impostos para os productos — *tecidos garzados*.
- Confiados no vosso patriotismo, e certos da justiça das medidas que pleiteam, esperam deferimento.»

PROPOSTA DO SR. A. PAIVA FERREIRA

«O abaixo assignado, negociante nesta praça com casa de industria de gravatas e suspensorios, á rua Primeiro de Março n. 40, vem perante a digna commissão de tarifas, pedir para serem augmentados os direitos nos suspensorios importados do estrangeiro, pois luta ha seis annos sem poder desenvolver esta industria, devido ao similar estrangeiro. Portanto, pede para ser auxiliado na tarifa da seguinte forma:

Art. 449. Suspensorios de algodão lisos ou bordados que pagam 8\$ o kilo, passarem a pagar — kilo 15\$000.

Pede tambem para ser creado um artigo na mesma tarifa, para o cadaço importado propriamente para suspensorios, sendo este cadaço de 30 e 36 millimetros de largura.

PROPOSTA DOS SRS. COSTA, PEREIRA & COMP.

«Os abaixo assignados, negociantes importadores e membros da commissão parcial da classe 15^a da tarifa, não tendo podido compa-recer á maior parte das reuniões das mesmas, vêm propor-vos as seguintes alterações:

Art. 457. Filó de algodão:

Liso:	
Pesando 100 metros quadrados 3 1/2 kilos ou menos, kilo...	12\$000
Pesando 100 metros quadrados mais de 3 1/2 kilos, kilo...	6\$000
Lavrado ou bordado:	
Para cortinas, cortinados, colchas e semelhantes, kilo....	9\$000
Para véos, kilo.....	18\$000

As taxas da actual tarifa que para este artigo estão na razão de 60 %, são no entanto de mais de 100 %, como facilmente se verificará por qualquer factura, motivo porque propomos estas alterações, que trarão maiores benefícios para o fisco, visto que, a redução das taxas aumentará a importação.

Art. 461. Luvas de algodão :

Em substituição das actuaes taxas de 2\$400 e 6\$400 por duzia, propomos uma unica taxa de 4\$ por duzia de pares de luvas de algodão de qualquer qualidade. Esta proposta é baseada na dificuldade que constantemente encontramos na alfandega, para o despacho deste artigo, visto que, só as luvas muito grossas e ordinarias são consideradas para tropa, de forma que as luvas tambem para tropa, porém de melhor qualidade, são consideradas na 2ª parte do referido artigo, para pagar a taxa de 6\$400 por duzia, o que eleva a razão de 200 % do seu valor.

Art. 465. Meias de algodão :

Para as meias de algodão de fio de Escossia, propomos o dobro das taxas das meias de algodão não especificadas, visto que são muito elevadas as taxas da actual tarifa para aquelle artigo.

Art. 468. Rendas de algodão :

Em lugar das tres taxas que teem actualmente, o que apenas servem para dificultar a cobrança dos direitos e embarçar o processo dos despachos, propomos as seguintes taxas :

Rendas de algodão de qualquer qualidade, kilo.....	20\$000
Em côrtes de vestidos, véos, roupa feita e outros objectos kilo	22\$000

Art. 469. Roupa feita de algodão :

A taxa actual das camisas de algodão com peito de linho é muito alta, porquanto tendo a camisa apenas o peito de linho, o seu custo no mercado exportador apenas augmenta de cinco a seis francos por duzia ; por exemplo : a camisa toda de algodão com peito tambem de algodão, custa 30 francos a duzia, se quizerem nesta mesma camisa o peito de linho, teremos de pagar mais cinco a seis francos no maximo, ao passo que os direitos são no dobro, o que é demasiado, além de tornar a entrada do artigo muito difficil no mercado; portanto, propomos para as camisas de algodão com peito de linho a taxa de 2\$4 por duzia, não só porque esta taxa corresponde mais realmente á razão de 60 % da actual tarifa, como tambem porque o abtimento da taxa dos direitos, trará augmento da importação, augmentando, portanto, as rendas da alfandega.

Coroulas de algodão. A taxa actual de 13\$ por duzia é muito elevada, portanto propomos a taxa de 10\$ por duzia, cuja taxa corresponde á razão de 60 % de accordo com a tarifa.

Camisas de meia. Para este artigo pelimos duas taxas, sendo uma para as camisas de criança e outra para as camisas de homem, ficando assim dividida : camisas de meia até 46 cm. na maior extensão, duzia 4\$: de mais de 46 cm. duzia 8\$000.

Esta proposta é baseada no facto de estar quasi annullada a importação das camisas para criança, devido a elevada taxa.

Art. 475. Tiras e entremeios bordados :

Em lugar das taxas de 35\$, 20\$, 10\$ e 6\$, por kilo, como existem na actual tarifa, que apenas servem para crear dificuldades, propomos uma unica taxa de 15\$ por kilo para tiras bordadas de qualquer qualidade, no tear, a mão ou machina, lisas, estampadas ou simplesmente com fofos ou pregas, inclusive as denominadas *plissés*.

Art. 479. Véos de algodão :

Em lugar do que se acha na actual tarifa, isto é, *ad valorem* para os bordados, e os direitos dos tecidos correspondentes para os não especificados, propomos o seguinte :

Véos de filó de algodão de qualquer qualidade, os direitos dos tecidos correspondentes.

Esta proposta acata os interesses do fisco, alem de facultar o processo dos despachos, visto que os filós acham-se perfeitamente discriminados e tarifados no art. 457 da tarifa.

PROPOSTA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS MAGEENSE

«A Companhia Fiação e Tecidos Mageense, representada pelo seu director-thesoureiro Jacques Müller, propõe as seguintes taxas com fio de algodão mercerizado :

Fio de algodão mercerizado para tece-lagem :

Crú, em meadas, bobinas ou em conicaes, kilo.....	760	Razão	40 %
Branco, em meadas, bobinas ou em conicaes, kilo.....	880	»	40 %
Tinto, em meadas bobinas ou em conicaes, kilo.....	1000	»	40 %

Como o processo do mercerização consiste somente em uma simples impregnação do fio de algodão em uma solução de soda caustica, não achamos razoavel que pague *ad valorem*, como arbitrariamente agora se pratica na Alfandega desta Capital, porque acha que até vigorar as taxas propostas acima este artigo seria perfeitamente classificado no art. 437 da actual tarifa, não alterando a mercerização a qualidade do fio, dando-lhe apenas uma outra apparencia. »

PROPOSTAS DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Tecidos

«Art. 437. Propomos que tenha inclusão neste artigo, com classificação especial o fio branco ou tinto para meias, para pagar 1\$ por kilo, visto como a taxa de 2\$, que paga por assemelhação é exaggerada, em comparação com o baixo preço de custo na Europa. Este artigo que tinha grande consumo neste Estado, está quasi abandonado á vista do exaggerado imposto que paga.

Art. 446. Chales, mantas, lenços, ponchos, palas e pannos de mesa :

De setineta, fróco, filó e ponto de malha, reduzir a taxa a.....	4\$000
De qualquer outro tecido não especificado.....	3\$000
De renda e pannos de mesa bordados.....	<i>ad val.</i>

Art. 457. Filó lavrado ou bordado: pôde-se conservar a taxa de 18\$ para o que pesar, 100 m², seis kilos ou menos.

Para o que pesar mais de seis kilos 100 m² a taxa de.....

Filó liso pesando tres kilos ou menos 100 m² a taxa de.....

Filó liso pesando tres até quatro kilos 100 m².....

Pesando mais de quatro kilos 100 m².....

Art. 472. Tecidos lisos e entrançados não especificados, base 10×10 fios, propomos as seguintes taxas :

Crús :

Classe I conservar a taxa de.....	14\$000
Dita II idem idem.....	9\$500
Dita III idem idem.....	6\$000
Dita IV reduzir a taxa a.....	3\$200
Dita V idem idem.....	1\$600
Ditas VI—VIII idem idem.....	1\$200

Aqui trata-se quasi que exclusivamente das classes VI—VIII, porque os artigos que caem nas classes mais tributadas quasi que não teem importancia para a importação.

Achamos que se deve crear duas novas classes para os artigos mais pesados, a saber :

Classe IX de 100 até 120 grammas.....	1\$000
Classe X de mais de 120 grammas.....	\$900

Art. 472. Brancos :

Classe I conservar a taxa de.....	20\$000
Dita II idem idem.....	13\$000
Dita III idem idem.....	10\$000
Dita IV reduzir a taxa a.....	5\$000
Dita V idem idem.....	2\$000
Ditas VI—VIII idem idem.....	1\$000

Para as duas classes IX e X, que aventamos a idéa de acrescentar, propomos o que segue :

Classe IX de 100 a 120 grammas.....	1\$300
Dita X de mais de 120 grammas.....	1\$600

Art. 472. Tintos :

Classe I conservar a taxa de.....	15\$000
Dita II idem idem.....	10\$000
Dita III idem idem.....	7\$500
Dita IV reduzir a taxa a.....	4\$500
Dita V idem idem.....	2\$400
Dita VI idem idem.....	2\$200
Ditas VII—VIII idem idem.....	1\$800

As duas classes novas poderão ser taxadas da seguinte forma :

Classe IX de 100 até 120 grammas.....	1\$700
Dita X de mais de 120 grammas.....	1\$500

Art. 472. Estampados :

Classe I conservar a taxa de.....	15\$000
Dita II idem idem.....	10\$000
Dita III idem idem.....	7\$500
Dita IV reduzir a taxa a.....	4\$500
Ditas V—VII idem idem.....	2\$300
Dita VIII idem idem.....	2\$500

As duas classes novas poderão ser taxadas da seguinte forma :

Classe IX de 100 a 120 grammas.....	2\$200
Dita X de mais de 120 grammas.....	1\$600

Art. 473. Lavrados, adamascados, etc., etc. :

Achamos antes de tudo acertado mandar riscar completamente os dizeres da segunda chave, a saber: «Cambraias, cassas do lista, de xadrez ou salpicos, fustões, sotinetas lisas e de phantasia, etc., etc.» A inclusão destes dizeres explicativos, porém, que nada explicam, tem servido simplesmente para desorientar tudo e todos. E' sabido que a commissão que organizou este systema taxativo encomiou-o, dizendo que não poderia haver mais duvidas na classificação dos tecidos de algodão, restringi-lo tudo a um calculo mathematico. Assim devia ser, si a tal chave explicativa não tivesse sido imprudentemente publicada, e sem a menor utilidade.

Esta chave explicativa deu o resultado de baralhar os arts. 472 e 473, de maneira que é um verdadeiro *steepie chase* em todas as alfandegas do Brazil, entre o commercio e os empregados do fisco.

Tem havido verdadeiros absurdos de classificação, de maneira que, a continuar um tal estado de cousas, talvez seja preferivel voltar-se ás antigas classificações denominativas dos artigos. Pensamos, entretanto, que a simples suppressão da tal chave tudo re-

mediará, principalmente si for possível fazerem-se no art. 473 as alterações que passamos a propor, e que nos parecem justas; attendendo á pratica de mais de tres annos deste novo regimen de taxaço.

Achamos que as alterações e redacção deste artigo devem ser as seguintes:

Art. 473. Lavrados:

Adamascados de listas, de xadrez ou phantasia, abertos e tecidos semelhantes não especificados.

Crus:

Até 20 grm. p. m.	15\$000
De mais de 20 até 40 grammas por metro	7\$000
De mais de 40 até 75 grms. p. m.	4\$000
De mais de 75 até 100 grms. p. m.	3\$200
De mais de 100 até 120 grms. p. m.	2\$800
De mais de 120	2\$500

Branços e tintos, em peça ou de fio tinto de uma ou mais cores.

Até 20 grms. p. m.	18\$000
De mais de 20 até 40 grms. p. m.	9\$000
De mais de 40 até 75 grms. p. m.	4\$500
De mais de 75 até 100 grms. p. m.	4\$000
De mais de 100 até 120 grms. p. m.	3\$600
De mais de 120 grms. p. m.	3\$000

Estampados:

Até 20 grms. p. m.	21\$000
De mais de 20 até 40 grms. p. m.	10\$000
De mais de 40 até 75 grms. p. m.	4\$500
De mais de 75 até 100 grms. p. m.	4\$000
De mais de 100 até 120 grms. p. m.	3\$600
De mais de 120 grms. p. m.	3\$000

Nota 55ª—Amplial-a da seguinte forma:

Os tecidos bordados a mão, machina ou tear, e os impressados (*gaufres*) pertencentes a este artigo e ao 472 pagarão as taxas acima com mais 40 % para os bordados, e 20 % para os impressados (*gaufres*).

Art. 474. De conformidade com as reduções que acabamos de propor aos dous artigos anteriores, nos parece que o art. 474 deve ser alterado como segue:

Art. 474. Outros tecidos não especificados:

Brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes para roupa de homem e de menino, lisos, entrançados, lavrados ou imitando a lona, brancos, tintos ou estampados, kilo.	1\$600
Casas grossas, lisas ou entrançadas, delistas ou de xadrez, proprias sómente para ferro, e panninhos envernizados e os transparentes proprios para mappas ou plantas, brancos ou tintos, kilo.	1\$600
Bolbutes, bolbutinas, bombasinas e velludos, lisos ou entrançados, brancos, tintos ou estampados, kilo.	5\$000
Panno felpudo, proprio para toalhas e lençóis, kilo.	2\$000
Panno listado proprio para ponchos, kilo.	4\$000
Lonas e meias lonas proprias para vellas, toldos e usos semelhantes, kilo.	1\$200
Talagarcha, kilo.	3\$000
Tecido de ponto de meia, kilo.	6\$000

Algodão em bruto ou preparado

Art. 437. Em fio:

Torcido, para qualquer fim, kilo.	1\$500
-----------------------------------	--------

Art. 439. Em obras e tecidos:

Neste artigo devem ficar sómente classificados: Alamares—Borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes, á taxa de kilo.

Indo o restante para o art. 444, como segue:

Art. 444. Cadarços, cordões, tranças, trancelins, galões, pregas, franjas, fitas, mignardise e outros requifes quaesquer e obras semelhantes, imitando a palha, proprios para enfeites de chapéo, simples ou com vidrilho, kilo.	10\$000
--	---------

De qualquer outra qualidade, incluídos os cadarços largos para cós, kilo.

Cadarços para cilhas, grosseiros, de mais de 4 cms. de largura, kilo.	3\$000
---	--------

Art. 449. Cintos, ligas e suspensorios, lisos ou bordados, kilo.	4\$000
--	--------

Art. 456. Espartilhos, um.	2\$500
----------------------------	--------

Art. 457. Neste artigo devem ficar classificados os véos de filó de algodão, lisos ou bordados, com qualquer materia, kilo.	18\$000
---	---------

Art. 463—MEIAS—Elevar o limite do comprimento no pé, de 20 a 22 centímetros, além de ficarem as meias para crianças, de ns. 7 e 8, comprehendidas nas taxas menores.	
--	--

Reduzir os direitos das meias de fio de Escossia a 50 %, e das não especificadas a 75 % das taxas actuaes.

Art. 468—RENDA—Classificar como segue: de algodão ou de algodão com mescla de lã ou linho, de filó, bordado ou de qualquer outra qualidade, kilo.

Em corte de vestido, véos e outras confecções, kilo.	30\$000
--	---------

Excluir do peso as caixinhas de qualquer qualidade.

Art. 469—ROUPA FEITA—Classificar como segue:

Camisas da meia, duzia.	8\$000
Lisas ou com pregas, duzia.	12\$000
Com peito de linho ou meio linho, duzia.	24\$000
Com peito de qualquer outro tecido, duzia.	30\$000
Ceroulas: de meia, inclusive as de banho, duzia.	6\$000
De qualquer outro tecido, duzia.	8\$000
Collarinhos para camisa, duzia.	2\$400

Peitos lisos ou com pregas, simples ou bordados, os direitos de 8\$ por kilo liquido.

Punhos, duzia de pares.	3\$600
-------------------------	--------

Não especificada—De tecido de ponto de meia, kilo.	9\$000
--	--------

De qualquer outro tecido: o dobro do tecido respectivo com o aug. rento de 30 %.

Propomos addicionar a este artigo o seguinte: jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou malha de algodão, kilo.

Art. 475. TIRAS e entremeios bordados no tear á mão ou machina: de filó, á imitação de renda, kilo.	10\$000
---	---------

De qualquer outro tecido, kilo.	20\$000
---------------------------------	---------

(reunindo assim as duas taxas da tarifa, a uma só) estampados, etc., de cassa, filó ou cambraia, com ou sem renda, denominados pli-sés ou ruches, kilo.	15\$000
---	---------

Art. 477. TRANSPARENTES para janellas, com ou sem rodizios, um.	12\$000
---	---------

Art. 479—Fica eliminado este artigo, por estar já incluído no 457.	3\$000
--	--------

Nota. Os tecidos e obras, bem como os fios de algodão, em que houver emprego da chamada seda artificial (algodão mercerizado), não terão elevação alguma de taxa.

Memorial dos Srs. M. Nunes & Comp. «Observações sobre o artigo 468.»

RENDAS—A tarifa estabelecendo uma distincção entre renda de filó bordado e rendas de outras qualidades, taxando as primeiras com onus mais elevados do que as segundas, obedeceu ao criterio que suppe umas de maior valor do que as outras.

Esta apreciação é fundamentalmente errada:

Em todos os generos de rendas existem qualidades superiores e qualidades baixas. A renda valenciana póde custar, na largura de um centimetro, 50 centimos a peça, da mesma forma que póde custar 10 francos. O mesmo diremos das de *guipure*, *chantilly*, *irlandezas* etc., e que é precisamente o que se dá com as rendas de filó bordado.

E' bem possivel que tivesse ainda incluído, no espirito de quem approvou esta taxa, a circumstancia de serem as rendas de filó pouco posadas. São igualmente leves as rendas valencianas e todas as que imitam esta qualidade ou as que são conhecidas pelo nome genérico de rendas de *Nottingham*, lugar onde se fabricam.

Accresce que o ponto do filó e o ponto valenciano são semelhantes, e tem havido conferentes que obrigam estas á taxa daquellas. Na nossa Alfandega estão em processo varias questões sobre este mesmo assumpto. Dado mesmo que estas questões sejam decididas pelas commissões de tarifas com a justiga devida, isto é, não, considerando filó a que realmente não é filó mas renda, nem por isso fica a duvida resolvida. Na primeira occasião, qualquer conferente insistirá sobre o mesmo absurdo, repetindo-se o facto, que se tem tido frequentemente, da commissão de tarifas julgar de um modo differente, decidindo precisamente o contrario do que havia determinado anteriormente.

Póde ter ficado archivada a amostra com a respectiva decisão; isto não importa, nem influe no julgamento.

A commissão declara que é «preto» o que hontem tinha decidido que fosse «branco» com a mesma convicção *sinceridade*.

Torna-se imprescindivel acabar de vez com estas questões em que o importador tem de defender-se contra a ganancia do confiante, que lança mão de todos os subterfugios que lhe fornece a tarifa para chegar á multa de direitos dobrados.

Não ha, pois, motivo razoavel para tributar de modo differente as rendas de filó bordado.

Isto posto e tomando em consideração as duvidas e as questões a que a classificação deste artigo dá constantemente lugar, propomos que a TAXA SEJA UMA SÓ E A MESMA PARA TODAS AS RENDAS DESTA MATERIA.

Rosta decidir qual deve ser esta taxa.

O criterio, que á primeira vista occorre, é que se tem a taxa média, ou seja a de 27\$500.

Attendendo, porém, que as rendas de filó são as que se importam em menor quantidade, esta renda está representada por um só genero, posto que em varias qualidades, enquanto que das outras rendas importam-se muitos generos, subdivididos todos igualmente em qualidades diversas, achamos mais razoavel e equitativo que SEJA ADOPTADA A TAXA DE 25\$ POR KILOGRAMMA, CONSERVADA A RAZÃO OFFICIAL DE 50 %.

Deste modo, não só haveria a vantagem para o fisco, como tambem facilidade na conferencia.

Para nós importadores esta modificação, assim como todas as que se fizeram no mesmo sentido, só tem uma vantagem, a de evitar

as questões e esse inqualificável abuso das multas de direitos dobrados, escândalo revoltante que nos reservamos para profligar em ocasião oportuna.»

PROPOSTA DOS. LEUCKHAUS & COMP.

«RENDAS—Art. 468. E' este um artigo sobre que muito influe a variação de temperatura, ocasionando augmento ou diminuição de peso entre a occasião do embarque no porto de procedencia e a chegada aqui.

Constantes duvidas pelo augmento do peso, e redundantes em prejuizo pela multa a que somos obrigados pelo excesso do peso aqui verificado em confronto com o do despacho, que é o da factura, temos nós tido.

Para evital-as convem estabelecer a percentagem de 5 %, até quanto os pesos podem differir para mais ou para menos; exemplo: uma caixa de renda pesando liquido 120 kilos, conforme a factura, e verificando-se aqui, devido á temperatura, 126 kilos, pagars-se os direitos de seis kilos de acrescimo sem multa; em caso de decrescimo, por temperatura secca, serem restituídos os direitos do peso pago a mais. Será essa uma medida de justa equidade.

MEMORIAL DOS FABRICANTES DE COLLARINHOS E PUNHOS (CASEMIRO LIMA & COMP. E OUTROS)

«Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça com fabrica de collarinhos e punhos, apoiados nos direitos que lhes são permittidos, vem chamar vossa preciosa attenção para o seguinte:

Ha seis annos que, basea los no cambio de então, nos direitos que pagavam á alfandega os collarinhos e punhos e nas taxas pouco elevadas que pagavam os tecidos de linho, que precisamos importar para a nossa industria, fundamos nossas fabricas, que iam progredindo paulatinamente, a ponto de conseguirmos já empregar mais de quinhentas operarias nacionaes, produzindo actualmente mais de quinhentas duzias de collarinhos e punhos por dia, os quaes já rivalizam com o producto manufacturado no estrangeiro, como mão de obra e confecção, como prova-am com amostras e certificados das principais casas importadoras, hoje consumidas das nossas fabricas.

Ha quatro annos, quando se procedeu á verificação da nova tarifa da alfandega, justamente as materias primas a que acima nos referimos foram muito augmentadas nos direitos e, por outro lado, a taxa que pagavam os collarinhos e punhos soffreu grande redução; mas, como o cambio ainda dava margem para competirmos com o producto estrangeiro, soffremos resignadamente esses primeiros contratempos.

Hoje, porém, eis que o cambio melhorou consideravelmente e esse unico e ultimo auxilio com que contavamos desapareceu.

Não nos resta sinão um unico recurso:

Appellar para a digna commissão, áfim de não nos vermos forçados ao cabo de tantos sacrificios e de havermos arrostado com tantas difficuldades, aliás communs a uma nova industria, a fechar as nossas fabricas.

Ficará assim perdido todo o fructo do nosso trabalho e mais de quinhentas operarias nacionaes, que difficilmente encontrarão novo meio de ganhar a vida, pelo trabalho honrado, irão augmentar o já elevado numero de familias, que se encontram a braços com todas as difficuldades da vida.

E é, plenamente justificados, que passamos a narrar o nosso pedido, que é o seguinte:

Desejamos que se faça uma pequena alteração na subdivisão da tarifa, quanto á contagem do linho, que sendo actualmente tributada na razão de 12 em 12 fios por cinco milímetros, passe a ser subdividida de 14 em 14 fios por cinco milímetros, por nos favorecer a importação do linho de 38 a 40 fios, que melhor se adapta para ainda mais melhorar a nossa fabricação.

Que o actual direito que pagam á alfandega por duzia de collarinhos de linho ou de algodão, que é de 3\$500, seja elevado a 5\$000.

Que o actual direito que paga cada duzia de pares de punhos de linho ou de algodão, que é de 5\$, seja elevado a 7\$000.

Desarrazoada não se nos afigura a nossa pretensão. Com a devida venia pedimos lembrar á digna commissão que, pela tarifa que vigorou de 1836 a 1893, ora para cada duzia de collarinhos de linhos ou de algodão 4\$700 e para cada duzia de pares de punhos dos mesmos tecidos 6\$500.

Não se diga que os favores que impetramos redundam em diminuição da renda fiscal, porque, si, em parte, diminuir a importação dos collarinhos e punhos, mais e muito mais augmentará a importação dos tecidos de linho e de algodão de fios finos, que não se fabricam no paiz, a linha de cozer, o polvilho especial e todos os mais accessorios que são necessários á nossa industria.

Ainda mais, obidos os favores que solicitamos, pelo temos empregar milhares de operarias nacionaes, que ganharão sua vida com um trabalho honesto, limpo e adaptado a seu sexo.

Esperando do patriotismo da digna commissão que acquiesça ao nosso justificado pedido, desejamos ver a almijida solução.»

PROPOSTA DOS SRS. FRED. BURROWES E DR. LUIZ JOSÉ DA COSTA
Propomos que seja creado um artigo especial para ESTOPA com a taxa de 100 réis por kilo—razão 20 %.

PROPOSTA DOS SRS. HASENCLEVER & COMP.

Art. 465. MEIAS—Pedimos os seguintes abatimentos:

De fio de Escossia:

Curtas:

Até 20 c/m. de 5\$000 para..... 3\$000

De mais de 20 c/m de 10\$000 para..... 0\$000

Compridas:

Até 20 c/m de 10\$000 para..... 5\$000

De mais de 20 c/m de 20\$000, para..... 9\$000

Não especificadas:

Curtas:

Até 20 c/m de 1\$800 para..... 1\$500

De mais de 20 c/m de 4\$000 para..... 3\$000

Compridas:

Até 20 c/m de 3\$200 para..... 2\$500

De mais de 20 c/m de 6\$000 para..... 5\$000

Annexa acompanha uma tabella explicativa dos direitos relativos ao artigo 465.

Meias de algodão não especificadas.—Art. 465.

Cambio de 12 d.

N. da qualidade	Custo posto na Alfandega	Taxa por duzia	Razão effectiva
-----------------	--------------------------	----------------	-----------------

Para homens:

315	3\$442	4\$000	118 %
350	2\$578	Idem	155 %
471	3\$708	Idem	108 %
473	4\$473	Idem	90 %
336	2\$785	Idem	144 %
			Termo médio 118 %

Para senhoras:

496	2\$698	6\$000	223 %
808	5\$924	Idem	101 %
494	2\$884	Idem	208 %
815	5\$247	Idem	115 %
561	7\$317	Idem	82 %
			Termo médio 124 %

Media 121 %

Incluidos 25 % em ouro 31 %
Despezas do despacho 5 % 157 %

EMENDA DO SR. F. CANELLA

Art. 453.—Em vez da especificação estabelecida na tarifa em vigor, diga-se:

CORDALHA, cordas e cabos, kilo 1\$500,—275 %.

Nota 51ª. Será considerado cabo ou corda o que tiver mais de 10 m/m. de diametro.

PROPOSTA DOS SRS. FRED. BURROWES E DR. LUIZ JOSÉ DA COSTA

Art. 470—SACCOS SIMPLES NÃO ESPECIFICADOS.

Propomos que a taxa actual seja modificada para a seguinte: Que paguem os direitos dos tecidos respectivos, razão de 60 %.

PROPOSTA DOS SRS. FRED. BURROWES E JOAQUIM C. DE OLIVEIRA E SILVA

Art. 478. Trapos, ourelos e aparas ou estopa:

Elevar a taxa actual a 100 réis o kilogramma, razão de 20 %, ficando entendido que se deve acrescentar na tarifa as palavras «ou estopa» depois da palavra «aparap».

PROPOSTA DO SR. OSCAR A. DO NASCIMENTO

«Aproveitando a occasião mais que opportuna que agora se me offerece de apontar uma adducção á tarifa aduaneira, necessaria como verão m'is adeante, tomo a liberdade de dirigir-me a VV. SS. certo de que acharão justo o que vou pedir para um producto, dentre os muitos de minha fabrica, o qual não mais se deve importar, pelas razões que passo a expor. Refiro-me ao fitilho de algodão engommado, para amarrar pacotes e que está inserto no art. 444 da actual tarifa.

Consultando a dita tarifa VV. SS. verificarão o que acabo de affirmar, isto é, que nesse art. 444 está classificado o fitilho de algodão engommado (collado), cuja amostra junto sob o n. 12, fitilho esse que nada tem que invejar ao similar estrangeiro.

U. u. perfeitamente montadas, machinas aptas a fabricar até 1.500 carreiros de 200 metros por dia, isto é, o bastante para

fornecer todos os nossos mercados; e, no entanto, devido a ser baixa de mais a taxa aduaneira a elle correspondente, não ultratrapasso sequer a produção de 100 carreteis, isto é, 1/15 do valor productivo das machinas !!!

Essa taxa, como é sabido, é de 2\$800 por kilo (peso bruto); e, tendo em vista que essa industria é puramente nacional, pois nella emprego materias primas nossas, como sejam o algodão (das fiações de nosso paiz), a colla, a glicerina, polvilho, etc., e tendo tambem em vista que o dito fitilho é tão leve que são necessários 3.000 metros para perfazer um kilo, acho que a referida taxa de 2\$800 por kilo seja verdadeiramente baixa, tomando mesmo por base o valor do fitilho.

Sendo a taxa do art. 444 calculada na base de 50%, temos que um carretel de fitilho, pesando 100 grammas custa no lugar de origem de 80 a 90 centimos (moeda franceza), 8 ou 9 francos cada kilo; ora, a sua razão devia ser, portanto, de 4\$000 até 4\$500 por kilo, isso sem vislumbre de protecção á industria...

Achando inutil a entrada de um producto perfeitamente fabricado pela industria nacional e tratando-se de um producto engommado e não tecido, que não pôde de modo algum se misturar com os cadarços, tranças tecidas, cordões, etc., constantes do art. 444, sendo, pois, um producto todo especial, peço que seja creado um artigo tambem especial para elle, que poderá ser assim elaborado.

CLASSE 15ª

Art. n. Fitolho de algodão engommado, não tecido e sim constituido por fios reunidos e collados, proprios para amarrar pacotes — por kilo 4\$000 (peso bruto).

Impellido-me somente um desejo, de que seja feita justiça, espero que de vós partirá ella certamente, nesta oppor-tunidade em que se manuseia um dos grandes interesses do nosso futuro paiz.

S. Paulo, 26 de agosto de 1903.—Por procuração, Raul de Mello Souza.»

PROPOSTA DOS SRS. LYCURGO TELLES DE MENEZES E PAULO A. LUCHSINGER, APRESENTADA POR INTERMEDIO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO GRANDE

Art. 439—Alamares e borlas, etc.

Para fugir a questões, cuja solução depende da maior ou menor aptidão dos Srs. agentes do fisco, propomos que a este art. 439 seja appensa esta nota:

As mercadorias do art. 439, quando tiverem frisos, labores ou qualquer mescla de seda, pagando mais 30 %.

Art. 446—Chales, lenços, mantas, etc.

Parecendo-nos elevadas em demasia as taxas de 5\$200 e 4\$000, propomos esta alteração:

—de setineta, froco, filo e ponto de malha—4\$500.

—de qualquer outro tecido não especificado—3\$500.

Art. 451—Cobertores e mantas para camas.

Não pedimos modificações nas taxas. Pedimos, sim, que no numero dos tecidos se acrescente — e de fustão —, assim como que além de — Cobertores e mantas — se diga — e colchas.

Art. 457—Filó de ponto de malha, de rede, de ponto de crochet e semelhantes.

Propomos as seguintes alterações que bem consultariam os interesses do commercio e do fisco, dando lugar a uma maior importação:

Lizo—pesando 100 metros quadrados 4 kilogrammas ou menos..... 12\$000
—Idem mais de 4 ditos..... 6\$000
—Idem lavrado ou bordado..... 12\$000

Acrescentando á ultima parte do art. 457 as palavras — e de ponto de renda.

Art. 465—Meias diversas.

Nada diremos sobre as de fio de escossia, attenta sua minima importação.

Quanto ás — não especificadas — suggerimos uma alteração que, não prejudicando o fisco, põe termo a questões tantas vezes suscitadas nas alfandegas.

E' o caso que, por causa das medidas de 20 centimetros e de mais de 20 centimetros no pé, as meias para meninas por acaso excedentes daquelle primeiro limite teem pago 6\$ como si de mulheres fossem, esquecido o fisco que, dado o excesso, nem por isso as referidas meias deixam de ser para meninas — á vista da altura e grossura da perna.

Assim é que conservadas as mesmas taxas, propomos a extincção daquelles limites, e que o art. 465, na sua 2ª parte, seja redigido assim:

Meias não especificadas

— Curtas para homens..... 4\$000
— Idem para meninos..... 1\$800
— Compridas para mulheres..... 6\$000
— Idem para meninas..... 3\$200

Art. 468—Rendas de algodão, etc.

E' sabido que o despacho deste artigo, sujeito a direitos sobre peso bruto, excluidas somente as caixinhas de papelão, torna-se fatigante para a verdadeira verificação do peso liquido e prejudica o valor da mercadoria pela desapparição do bom arranjo em que se apresenta o despacho.

Propomos, pois, que as caixinhas de papelão não sejam excluidas e que, em compensação, sejam estas as taxas:

— de filó bordado..... 22\$000
— de qualquer outra qualidade..... 12\$000
— em corte de vestidos, véos, etc..... ad-valorem

Art. 469—Roupa feita:

A ultima parte deste artigo deve ser reformada para que desappareça a anomalia de pagar-se 9\$000 por kilog. de tecido de ponto de meia de algodão quando 1 duzia de jaquetões, colletes ou saias de ponto de meia de malha de lã paga 18\$000 por duzia.

Propomos, assim, que á ultima parte do art. 469 acrescente-se jaquetões e colletes, de malha, tricot, e semelhantes—e que a taxa de 9\$000 por kilog. seja substituida pela de — por duzia 9\$000.

Art. 472—Tecidos tintos.— Cl. I/VIII:

No intuito de melhor esclarecimento e buscando evitar contro-versias com o fisco, propomos — que nos tecidos tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais côres—acrescente-se — e matizados.

Propomos mais que nos tecidos estampados da Cl. V/VIII se alterem os pesos por metro quadrado, assim:

Cl. V/VII de mais 40 grs. até 70 grs. por metro quadrado..... 3\$400
Cl. VIII mais de 70 grs..... 3\$000

Art. 473—Tecidos lavrados, etc.:

Tantas questões se hão dado em despachos deste art. 473, que, para melhor harmonia do fisco e do commercio, propomos:

1.º A suppressão da palavra — riscados.

2.º O acrescimo, depois dos — não especificados, de — bordados e semelhantes.

3.º O acrescimo, depois dos tecidos de fantasia abertos ou tapados adamsados de — os de preguinhas.

4.º A suppressão da nota 55ª.

Art. 474—Outros tecidos não especificados:

Como consequencia da suppressão de — riscados — do art. 473, propomos que estes sejam acrescentados na primeira parte do artigo 474.

E na ultima parte deste artigo 474, onde se lê — talagarça — propomos que se adicionem estas palavras — e outros tecidos semelhantes para bordar.

Art. 475—Tiras e entremeios:

Pelos mesmos motivos por que no artigo — Rendas — propuzemos que as caixinhas de papelão paguem direitos, propomos que o mesmo aconteça com todos os artigos incluidos neste 475 e que sejam estas as taxas:

Em lugar de 35\$000..... 22\$000
» » » 20\$000..... 12\$000
» » » 10\$000..... 6\$000
» » » 20\$000..... 12\$000
» » » 6\$000..... 3\$500 »

PROPOSTA APRESENTADA POR INTERMEDIO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO GRANDE

« O ponto que nos interessa na reforma das tarifas aduaneiras é sobre as lonas que importamos para o fabrico de alpargatas.

Este artigo está classificado na tarifa no n. 474, classe 15ª: Algodão e outros artigos não especificados pagando a taxa de 1\$200 por kilo, como lonas e meias lonas proprias para velas, toldos e usos semelhantes, quando são de tecido branco, e a de 2\$ por kilo como brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes proprios para roupa de homem e menino, sendo os tecidos lisos, entrançados, lavrados ou imitando lona, brancos, tintos ou estampados, quando o artigo importado é de côr.

Si o genero que importamos e que nos serve de materia prima tivesse tambem applicação para roupa de homem e outros usos semelhantes, não teriamos a pretensão de obter a minima redução de direitos para o mesmo, pois comprehendemos que á Fazenda Nacional não conviria, para proteger a nossa industria, reduzir a taxa de mercadorias cuja maior parte teria applicação diversa.

Não acontece, porém, isto, pois, os brins, cassinetas e mais tecidos de maior consumo raras vezes pesarão mais que 280 grammas por metro quadrado, ao passo que as lonas brancas ou de côr, lisas ou riscadas, pesam de 350 a 450 grammas por metro quadrado, razão pela qual não se prestam a usos vulgares e sim quasi exclusivamente, quando de côres, ao fabrico de alpargatas e calçados leves.

Nos parece que a redução da parte do art. 474 da tarifa que tributa esta mercadoria poderia ser approximadamente a seguinte:

« Lonas e meias lonas, brancas ou de côres, lisas ou riscadas, proprias para velas, toldos, alpargatas e usos semelhantes 1\$200. »

Sendo consideradas lonas e meias lonas as que pesarem mais de 349 grammas por metro quadrado.

Rio Grande, 1 de janeiro de 1903.— *Llopert, Mata & Comp.*

PROPOSTA

Art. 472. Tecidos crus:

Harmonizando os valores officiaes e mantendo a razão actual propomos:

Cl. VI e VIII de mais de 49 grs. por m.², direitos 1\$700, razão 60 %.

A melhoria do cambio e a composição especial dos pannos destinados a concorrer com os nacionaes — pannos leves, de fio fino e preparo adequado a realizar o duplo fim de apparentar melhor aspecto e de pagar a menor somma de direitos, facilitam a concorrência que está sentindo a industria nacional, como prova a compra recente pelo Ministerio da Guerra, de 37.290 metros de panno de algodão crú estrangeiro.

Art. 472. Tecidos brancos:

Pela tarifa de 20 de abril de 1896, do actual Presidente da Republica Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves, estes pannos pagavam 2\$400.

Nenhuma razão especial justifica a redução que soffreram na tarifa em vigor. E' de toda a justiça que se restabeleça a antiga taxa, e propomos assim:

Cl. VI e VIII de mais de 49 grs. por m.², direitos 2\$400, razão 80 %.

Art. 472. Tecidos tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais cores:

A exemplo do que estatue a tarifa actual, para os tecidos crus e brancos, propomos que sejam reunidas numa só taxa as classes VI—VII—VIII com a relação seguinte:

Cl. VI e VIII de mais de 49 grs. por m.², direitos 2\$400, razão 60 %.

Art. 472. Tecidos estampados:

Propomos que se restabeleçam os direitos da tarifa do Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, de 17 de dezembro de 1897:

Cl. V e VII de mais de 40 grs. até 75 por m.², direitos 3\$800, razão 60 %.

Cl. VIII, de mais de 75 grs. por m.², direitos 3\$400, razão 60 %.

Nada ha tambem que justifique as reduções da tarifa em vigor; as condições de fabrico, longe de baratearem, encarecem constantemente, e a concorrência estrangeira, além de ter aperfeiçoado notavelmente os seus elementos de combate, continúa a ser auxiliada pela sensível melhoria da taxa cambial.

Art. 474. Brins, cassinetas, castores, etc.:

Tratando-se de pannos semelhantes aos do art. 472 — Tecidos tintos — propomos que a taxa seja a mesma pedida para o art. 472, que é a final da tarifa do Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves, de 20 de abril de 1896:

Brins, cassinetas, etc., direitos 2\$400, razão 60 %.

A divisão indicada pelo illustre inspector da Alfandega, Sr. Baptista Franco, só pôde ser attribuida a inadvertência de occasião, facilmente verificavel ao mais ligeiro exam dos productos correntes da industria nacional. Os pannos a que S. Ex. quer franquear a entrada do nosso mercado, sob pretexto de que não se fabricam no paiz, são exactamente os de maior produção, talvez, na actualidade, e os que mais evidenciam o empenho decidido da industria de tecidos, de aperfeiçoar constantemente os seus productos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903.—Pelo Centro Industrial de Fiação e Tecidos de Algodão, *Plínio Soares*, presidente do Centro Industrial.—*Joaquim C. de Oliveira e Silva*, secretario.—*Jodo Ferrer*, thesoureiro.—*J. M. da Cunha Vasco*.—*Frederico Burrowes*.

RELATORIO DA SUB-COMISSÃO

Exm. Sr. Senador Feliciano Penna, digno Presidente da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira.

Em seis reuniões successivas, de 1 de julho a 6 de agosto, a sub-comissão das classes 15^a, 16^a, 17^a e 18^a da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira, discutiu e votou todas as emendas apresentadas á classe 15^a.

Tendo ainda demora o estudo das demais classes, accordou-se em apresentar desde já o relatório dos trabalhos referentes áquella, submettendo-os á apreciação definitiva da illustre Comissão Central.

Das seis actas, que annexamos em original, como das propostas e justificações respectivas, constam minudamente a direcção e os intuitos que presidiram e animaram todas as discussões. Excepto casos especiaes, sem possibilidade de convergencia de opiniões, pela diversidade dos interesses em jogo, todos os assumptos foram tratados com evidente uniformidade de vistas, obedecendo assim ao pensamento do Governo, expresso nas instruções publicadas, de não alterar a estrutura da tarifa em vigor—modificando-se apenas para attender, quanto possivel, aos inconvenientes e lacunas averiguados até hoje.

Foram discutidas e approvadas as seguintes emendas:

Art. 436 — Algodão em pasta, cardado ou folhas gommadas: direitos 1\$800, razão 60 %. Approvada por unanimidade.

Art. 437 — Algodão em fio, simples, para tecelagem, crú, branco, tinto, etc., elevado o valor official a 1\$700, 2\$ e 2\$500, respectivamente;

Fio crú, direitos.....	\$680, razão 40 %
» branco, direitos.....	\$800, » 40 %
» tinto, direitos.....	1\$100, » 40 %

Approvada por 12 votos contra 4 e uma abstenção.

Art. 470. Saccos simples, etc., para que paguem os direitos dos tecidos respectivos, razão 60 %. Approvada por unanimidade.

Art. 473. Em vez de riscados lavrados de listras ou de cadrez, diga-se: riscados lavrados ou de cordão em relevo, de listras ou de cadrez.

Approvada por 14 votos contra 12.

Artigo especial (novo). Estopa de algodão, direitos \$100—20 %.

Approvada por 21 votos, abstenendo-se de votar, por desconhecem o valor da mercaderia, cinco Srs. membros da sub-comissão.

Não foram approvadas, por unanimidade, as emendas apresentadas aos arts. ns. 439, 446, 449,—duas—461, 463, 439 e 471—duas. Não foram approvadas tambem, tendo apenas a favor o voto dos proponentes, as emendas apresentadas aos arts. 451 e 465.

Tiveram larga discussão as emendas apresentadas aos arts. 472 e 474, e por isso se transcreve da acta de 6 de agosto a parte que lhes diz respeito:

Propostas do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão:

« Art. 472. Tecidos crus:

Harmonizando os valores officiaes e mantendo a razão actual propomos:

Cl. VI—VIII de mais de 49 grammas por m.², direitos 1\$700, razão 60 %.

A melhoria do cambio e a composição especial dos pannos destinados a concorrer com os nacionaes — pannos leves, de fio fino e preparo adequado a realizar o duplo fim de apparentar melhor aspecto e de pagar a menor somma de direitos, facilitam a concorrência que está sentindo a industria nacional, como prova o facto por demas caracteristico, exemplificado na excoição que antecede ás nossas propostas — a compra pelo Ministerio da Guerra de 37.290 metros de panno de algodão crú estrangeiro.

Art. 472. Tecidos brancos:

Pela tarifa de 20 de abril de 1896, do actual Presidente da Republica, Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves, estes pannos pagavam 2\$400.

Nenhuma razão especial justifica a redução que soffreram na tarifa em vigor.

E' de toda a justiça que se restabeleça a antiga taxa e propomos assim:

Cl. VI—VIII, de mais de 49 grammas por m.², direitos 2\$400, razão 8 %.

Art. 472. Tecidos tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais cores:

A exemplo do que estatue a tarifa actual, para os tecidos crus e brancos, propomos que sejam reunidas em uma só taxa, as classes VI, VII e VIII, com a redução seguinte:

Cl. VI—VIII, de mais de 49 grammas por m.², direitos 2\$400, razão 60 %.

Art. 472. Tecidos estampados:

Propomos que se restabeleçam os direitos das tarifas do Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, de 17 de dezembro de 1897:

Cl. V—VII, de mais de 40 grammas, até 75 por m.², direitos 3\$800, razão 60 %.

Cl. VIII, de mais de 75 grammas por m.², direitos 3\$400, razão 60 %.

Nada ha tambem que justifique as reduções das tarifas em vigor; as condições de fabrico, longe de baratearem, encarecem constantemente, e a concorrência estrangeira, além de ter aperfeiçoado notavelmente os seus elementos de combate, continúa a ser auxiliada pela sensível melhoria da taxa cambial.

O Sr. Cunha Vasco, terminada a leitura das propostas e das justificações respectivas, desenvolve depois alguns dos argumentos escriptos, e apresenta numerosas amostras de pannos estrangeiros especialmente fabricados para concorrerem com similares nacionaes.

Chama a attenção dos que realmente se interessam pelo trabalho nacional, para o facto significativo do augmento consideravel da importação de tecidos no anno de 1902, comparado com o anno antecedente:

	1901	Quantidade	Valor
Tecidos brancos.....	1.248.715	4.222.955\$000	
Tecidos crus.....	145.037	302.14\$000	
Tecidos estampados.....	2.052.700	8.406.754\$000	
Tecidos tintos.....	1.953.951	7.949.901\$000	
	5.400.403	20.681.755\$000	

1902	Quantidade	Valor
Tecidos brancos.....	2.434.523	7.952:585\$000
Tecidos crus.....	196.690	420:261\$000
Tecidos estampados.....	4.158.183	15.750:977\$000
Tecidos tintos.....	3.589.706	14.109:391\$000
	10.379.102	38.233:184\$000

Pede a palavra o Sr. Dannecker e explica a sua ausência, que muito sente, nas reuniões da sub-comissão, pelo mau estado dos seus olhos e accubulo extraordinario de serviço na sua casa commercial, e procede á leitura de um trabalho, em que historicamente o longo estudo que teve de fazer e as lutas que foi necessario sustentar na difficil e demorada organização da actual tarifa, que o illustre Sr. importador julga por demais garantidora da industria nacional de tecidos. Defende a classificação da mesma tarifa, que aliás não é atacada por nenhum Sr. industrial, e conclue declarando que se oppoe franca e absolutamente a qualquer augmento do direitos.

Submettidas á votação as propostas do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, votaram contra o: Srs. Eugenio Meyer & Comp., Gsell, Wild & Comp., Oliveira, Valle & Comp., Sampaio, Avelino & Comp., M. Nunes & Comp., Bráulio Guilão & Comp., Dannecker Caroli & Comp., Ed. Ashworth & Comp., Hasenclever & Comp., John Moore & Comp., Oliveira, Azevedo, Barros & Comp., R. Diethelm & Comp., Costa Pereira & Comp. e Dr. João Francisco de Paula e Silva—14.

E a favor os Srs. A. C. de Oliveira Torres, Cruz D'Oliveira & Comp., Dr. Luiz José da Costa, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, Dr. Ildelfonso C. A. Dutra, João Ferrer, J. M. da Cunha Vasco, Joaquim C. de Oliveira & Silva, Dr. Jorge Street, Dr. Vieira Souto, João de Deus Freitas e Frederic Burrowes—12.

Art. 474. Proposta do Sr. inspector da Alfandega, Honorio A. Baptista Franco, para que o: brins, cassinetas, etc. pesando mais de 200 grammas por m² pague m² 1\$200:

O Sr. presidente declara em nome do Sr. Baptista Franco que ha equívoco no peso indicado na sua proposta—em vez de 200 deve ler se 300 grammas.

No grande numero de amostras de tecidos nacionaes, de diversas fabricas, especialmente do Rio Grande do Sul presentes á sub-comissão, verifica-se que a maior parte é de pannos que teem mais de 300 grammas—não ha uma só que não seja de pannos que pesem mais de 200 grammas por m². Submettida á votação, não é approvada por unanimidade, votando todos pela conservação da taxa em vigor, sob proposta dos Srs. Costa Pereira & Comp.—26 votos.

Ficou assim prejudicada tambem a proposta do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, redigida nos termos seguintes:

Art. 474. Brins, cassinetas, castores, etc.:

Tratando-se de pannos semelhantes aos do art. 472—tecidos tintos—propomos que a taxa seja a mesma pedida para o art. 472, que é, afinal, a da tarifa do Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves, de 20 de abril de 1896:—brins, cassinetas, etc. direitos 2\$400, razão 60 %.

A divisão indistincta pelo illustre inspector da Alfandega, Sr. Baptista Franco, só pôde ter attribuída a inadvertencia de occasião, facilmente verificavel ao mais lixeiro exame dos productos correntes da industria nacional. Os pannos a que S. Ex. quer fiquem a entrada do nosso mercado, sob pretexto de que não se fabricam no paiz, são exactamente os de maior produção, talvez, na actualidade, e os que mais evidenciam o empenho decidido da industria de tecidos, de aperfeiçoar constantemente os seus productos.

Reluzim ao essencial esse succinto relatório, podendo, entretanto, quem desajar conhecer melhor o trabalho da sub-comissão receber as actas e propostas já referidas, onde encontrará noticia minuciosa de todos os pormenores.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903.—J. F. de Paula e Silva.
—J. M. da Cunha Vasco.

Actas da sub-comissão

A 1 hora da tarde do dia 1 de julho de 1903, reunidos no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro os membros da sub-comissão das classes 15, 16, 17 e 18 da Tarifa Aduaneira, constante da relação de presenças, o Sr. coronel Alfredo Augusto de Almeida, vice-presidente do Centro Commercial, declara aberta a sessão e propõe, com approvação unanime, para presidente, o Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva e para secretario o Sr. J. M. da Cunha Vasco. Organizada a mesa, o Sr. presidente agradece por si e pelo secretario a prova de consideração e confiança que lhes é conferida, e dá começo aos trabalhos. Recebe-se communicação dos Srs. John Moore & Comp. e aqui se registra, de não poderem comparecer á reunião de hoje. Vem á mesa uma proposta, que é lida pelo Sr. secretario, assignada pelos Srs. Arthur Duarte Pinto, José da Silva Araújo, José Pereira Gomes de Oliveira e Francisco

Borges da Silva, fabricantes, pedindo augmento de taxa para o: algoão em pasta, cardado ou em folhas gommadas. É discutida por alguns Srs. membros da sub-comissão e, não havendo outros trabalhos para examinar, ficou resolvido, por indicação do Sr. Frederico Burrowes, adiar para uma proxima sessão o estudo definitivo dessa proposta. Sendo, assim, geral o accordo sobre o adiamento da sessão, o Sr. presidente, insistindo na conveniencia de apressar, quanto possivel, os trabalhos da sub-comissão, pede para serem enviadas desde já á sede do Centro Commercial, dirigidos ao Sr. secretario, todas as reclamações e subsidios referentes ás classes confiadas ao seu estudo. Julgado sufficiente o prazo de 8 dias, o Sr. presidente designa para nova reunião o dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde, e manda em seguida lavrar a presente.—J. F. de Paula e Silva.—J. M. da Cunha Vasco.

ACTA DA SESSÃO DE 8 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva

A 1 hora da tarde do dia 8 de julho de 1903, reunidos no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro os membros da sub-comissão das classes 15, 16, 17 e 18 da Tarifa Aduaneira, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida pelo secretario e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

Iniciados os trabalhos, o secretario procede á leitura de uma exposição dos Srs. Casimiro Lima, Arthur Franckel e Manoel de Mesquita Cardozo, fabricantes de collarinhos, motivando a proposta que fazem para que sejam elevados a 5\$ e 7\$, respectivamente, os direitos de 3\$600 e 5\$, por duzia de collarinhos, e duzia de pares de punhos, de linho ou de algodão; e que a contagem do linho, em vez de ser feita na razão de 12 fios em doze fios, por cinco milímetros, como determina a tarifa em vigor, passe a ser de 14 em 14 fios.

Trata-se depois successivamente dos arts. 434 a 469 da tarifa, sendo apresentadas algumas propostas verbaes e usando da palavra, para observações e esclarecimentos do assumpto, os Srs. Dr. Jorge Street, commendador Ramalho Ortigão, Hasenclever & Comp. Frederico Burrowes, Gsell Wild & C. e Cunha Vasco.

As quatro horas da tarde, com acquiescencia geral, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, designando para nova reunião o dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde; e pede aos Srs. membros da sub-comissão que reduzam a escripto as suas propostas para serem discutidas e votadas opportunamente, mandando em seguida lavrar a acta presente.—J. F. de Paula e Silva.—J. M. da Cunha Vasco, secretario

ACTA DA SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva

No dia 15 de julho de 1903, á 1 hora da tarde, reunidos no salão do Centro Commercial os membros da sub-comissão constantes da relação de presenças, o Sr. presidente declara aberta a sessão, e o secretario lê a acta da sessão anterior, que é approvada sem debate. Vem á mesa e são lidas pelo secretario as exposições e propostas dos Srs. Hasenclever & Comp., Léon Simon, M. Nunes & Comp. e Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. Submettidas á discussão, fallam successivamente os Srs. Ramalho Ortigão, Hasenclever & Comp. e Dr. Luiz José da Costa, sobre diversos artigos das quatro classes em estudo, demorando-se a combater o augmento dos direitos do fio simples para tecelagem, cru, branco e tinto, adduzindo copiosas considerações, o Sr. Léon Simon, a quem respondeu o Sr. Cunha Vasco, sustentando a proposta do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. Estando a hora adeantada, e já tendo sido sufficientemente discutidas algumas das propostas apresentadas, o Sr. presidente pede o comparecimento dos Srs. membros da sub-comissão na proxima reunião de quarta-feira, 23 do corrente, para iniciar a votação dessas propostas. A's 4 horas, encerrando os trabalhos, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente.—J. F. de Paula e Silva.—J. M. da Cunha Vasco.

ACTA DA SESSÃO DE 22 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva

A 1 hora da tarde do dia 22 de julho de 1903, reunidos no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, os membros da sub-comissão das classes 15, 16, 17 e 18 da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira, o Sr. presidente declara aberta a sessão e o secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é approvada sem debate.

Achando-se no salão apenas dois Srs. importadores, resolve-se, por unanimidade, adiar a votação das propostas recebidas, e continuar o estudo da classe 15^a, o que se realiza effectivamente, ficando terminado esse trabalho. Apresentam emendas aos artigos

468, 470 e 478 os Srs. M. Nunes & Comp., Frederico Burrowes, Dr. Luiz José da Costa e Joaquim C. de Oliveira e Silva, e são discutidas desenvolvadamente. Atribuída a ausência dos Srs. importadores ao accumulo de serviço para o vapor do dia seguinte, e como as saídas dos vapores coincidem agora com as reuniões da sub-commissão, accorda-se em transferir estas para as segundas-feiras, a começar pela primeira, que será realizada no dia 27, encaregando-se o secretario de avisar, por escripto, a todos os Srs. membros da Sub-commissão.

O Sr. Wild pede em seguida, que lhe seja confiada a exposição apresentada pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, com a faculdade de mostra-la aos seus collegas e poderem assim estudar melhor as respectivas propostas. O Sr. presidente, com a acquiescencia de todos, satisfaz de prompto o pedido do Sr. Wild.

As 3 1/2 horas da tarde, o Sr. presidente encerra a sessão, e manda lavar a presente. — J. F. de Paula e Silva. — J. M. da Cunha Vasco.

ACTA DA SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva

A 1 1/2 hora da tarde do dia 3 de agosto de 1903, reunidos, no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, os membros da sub-commissão das classes 15, 16, 17 e 18 da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira, o Sr. presidente abre a sessão e o secretario procede à leitura da acta da sessão antecedente, que é approvada sem debate. Lê em seguida uma proposta do Sr. Jacques Müller, director da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, para que sejam substituídos os dizeres actuaes do art. 473 pelos seguintes: *Riscados lavrados ou de cordão em relevo de listras ou de radres; outra, em tudo identica, dos Srs. Blum & Comp., representantes da Companhia de Fiação e Tecidos Andorinhas; e uma do Sr. A. Paiva Ferreira, pedindo o augmento de taxas de diversas artigos das classes 15, 16, 17 e 18. Terminado o expediente, o Sr. presidente declara que, tendo sido encerrada na sessão anterior a discussão da classe 15, vae proceder à votação das emendas apresentadas.*

Art. 436. Empasta, cardado ou folhas gommadas.

Proposta dos Srs. Arthur Duarte Pinto, José da Silva Araujo, José Pereira Gomes de Oliveira e Francisco Borges da Silva — direitos kilo 1\$407, razão 60%. — Do Sr. Dr. Luiz José da Costa — direitos kilo 1\$200.

Submettido a votos, primeiro—si devia ser conservada ou augmentada a taxa actual, votaram pelo augmento os Srs. A. C. de Oliveira Torres, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, Dr. Luiz José da Costa, João Ferrer, J. M. da Cunha Vasco, Joaquim C. de Oliveira e Silva, João de Deus Freitas, Frederick Burrowes, Cruz d'Olne & Comp. e Dr. João Francisco de Paula e Silva, 10; e pela conservação os Srs. Eugenio Meyer, Gsell Wildt & Comp., Oliveira Valle & Comp., Hasenclever & Comp., John Moore & Comp., Oliveira Azevedo Ramos & Comp. e R. Diehelm & Comp., 7. Votadas em seguida as duas propostas—de 1\$800 e de 1\$200—foi approvada por unanimidade a de 1\$200.

Art. 437. Em fio, simples para tecelagem, cru, branco, tinto, etc.

Proposta do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, para que o valor official seja de 1\$700, 2\$000 e 2\$500, respectivamente, e que a razão seja elevada a 40%.

Fio cru — direitos \$68 — razão 40%.

Fio branco — idem \$300 — razão 40%.

Fio tinto — idem 1\$000 — razão 40%.

Pede a palavra o Sr. João Garcia de Almeida, apresentando algumas amostras de fio, que importou em conieas, para a sua industria de tecidos de malha e pede que seja conservada a taxa actual para o fio importado nessas condições, que, não pode do ser utilizado sem maior despezo pela industria de tecelagem do panno, fica ainda bastante mais caro pelo seu acondicionamento especial, que determina tambem um augmento sensivel de frete. Responde-lhe o Sr. Dr. Luiz José da Costa, combatendo um por um os argumentos apresentados, que julga em absoluto insubsistentes. Proceedendo-se á votação, é approvada a proposta do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, votando a favor os Srs. A. C. de Oliveira Torres, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, Dr. Luiz José da Costa, Eugenio Meyer, Gsell Wildt & Comp., João Ferrer, J. M. da Cunha Vasco, Joaquim C. de Oliveira e Silva, João de Deus Freitas, Frederick Burrowes, Cruz d'Olne & Comp. e Dr. João Francisco de Paula e Silva, 12; e contra os Srs. Oliveira Valle & Comp., John Moore & Comp., Oliveira Azevedo Ramos & Comp., R. Diehelm & Comp., 4; e abstando-se de votar os Srs. Hasenclever & Comp.

Art. 439. Alamaes, bolis, passalores, barbiechos e obras semelhantes.

Proposta dos Srs. M. Nunes & Comp. — Substitua-se pelo seguinte: galões, gr-gas, franjas, fitas, magnardises e outros reques semelhanes, kilo 8\$000—com orla, bordados, ou com mescla de seda, kilo 10\$400.

Não foi approvada por unanimidade.

Art. 446. Chales, lenços, etc. (3ª parte.)

Proposta dos mesmos senhores. — Substituam-se as palavras: «de renda e pannos de mesa bordados—Ad-valorem» — pelas seguintes: *bordados ou com rendas (60%) kilo 6\$700.*

Supprima-se a primeira parte da nota 49, conservando-se a disposição que determina:

Não se consideram bordados os lenços com simples inicial nos cantos.

Não foi approvada por unanimidade.

Art. 449. Cintos, ligas e suspensorios lisos ou bordados — kilo 8\$000.

Proposta dos mesmos senhores. — Equiparar a taxa deste artigo á do n. 1.033, que estabelece a taxa de 7\$ para os mesmos artigos com borracha.

Não foi approvada por unanimidade.

Proposta do Sr. Paiva Ferreira—elevando os direitos actuaes, de 8\$, para 16\$000.

Não foi approvada por unanimidade.

Art. 451. Cobertores etc. (2ª parte.)

Proposta verbal dos Srs. Gsell Wildt & Comp., pedindo augmento de razão.

Não foi approvada, tendo apenas a favor o voto dos proponentes.

Art. 459. Gravatas lisas ou bordadas. Proposta do Sr. A. Paiva Ferreira. — Elevando os direitos em vigor, de 3\$ para 10\$000.

Não foi approvada por unanimidade.

Art. 464. Mantelletes, camisinhas, etc.

Proposta dos Srs. M. Nunes & Comp. — Substitua-se pelo seguinte: *Mantelletes, gollas, boleros, applicações e outros enfeites da moda, de renda não especificada, kilo 25\$, de filó liso ou bordado kilo 45\$, (razão 60%).*

Não foi approvada por unanimidade.

Art. 465. Meias, de fio escossia, não especificadas, etc.

Proposta dos Srs. Hasenclever & Comp. — Pedindo os seguintes abatimentos: *meias de fio de escossia, curtas, até 20 centímetros — de 5\$ para 3\$ — de mais de 20 centímetros — de 10\$ para 6\$ — compridas, até 20 centímetros — de 10\$ para 5\$ — de mais de 20 centímetros — de 20\$ para 9\$ — não especificadas, curtas, até 20 centímetros — de 1\$800 para 1\$500 — de mais de 20 centímetros — de 4\$ para 3\$ — compridas, até 20 centímetros — de 3\$ 00 para 2\$500 — de mais de 20 centímetros — de 6\$ para 5\$.* Não foi approvada, tendo apenas a favor o voto dos proponentes.

Art. 468. Renda de algodão ou de algodão com mescla de lã ou linho, etc.

Proposta dos Srs. M. Nunes & Comp., para que a taxa seja uma só e a mesma para todas as rendas desta materia, sendo adoptada a taxa de 25\$ por kilogramma, conservada a razão official de 50%.

Não foi approvada por unanimidade.

Art. 469. Roupas feitas, etc.

Proposta dos mesmos senhores. — Para não alterar a redução do artigo, conviria acrescentar á nota 51ª o seguinte: *«Pagarem menos 30% sobre os direitos estatuídos para o artigo 469 as roupas feitas que não excederem as seguintes dimensões: camisas para rapaz, cujo collarinho não exceda 34 c/m de comprimento; ceroulas até 90 c/m de comprimento por 65 c/m de cintura, inclusive; collarinhos, até 31 c/m, inclusive; punhos até 21 c/m, inclusive.*

Proposta dos Srs. Casimiro Lima, Arthur Frenkel e Manoel de Mesquita Cardoso, para que os direitos de cada dúzia de collarinhos de algodão ou de linho sejam elevados de 3\$600 para 5\$; e de cada dúzia de pares de punhos, de 5\$ para 7\$000.

Submettidas successivamente á votação, não foram approvadas por unanimidade.

Art. 470. Sacos simples, etc.

Proposta dos Srs. Frederico Burrowes e Dr. Luiz José da Costa, para que sejam os direitos dos tecidos respectivos, razão 60%.

Approvada por unanimidade.

Antes de começar a votação do art. 472—Tecidos—o Sr. Wild, ponderando o aleantado da hora, propõe o adiamento para a proxima reunião, o que foi approved, designando o Sr. presidente o dia de quinta-feira, 6 do corrente, a uma hora da tarde, para continuação dos trabalhos. As 3 1/2 horas da tarde o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavar a presente. — J. F. de Paula e Silva. — J. M. da Cunha Vasco.

ACTA DA SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva

No dia 6 de agosto de 1903, a 1 1/2 hora da tarde, reunidos, no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, os Srs. membros da sub-commissão das classes 15, 16, 17 e 18 da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira, inscriptos na relação de presença, o Sr. presidente declara aberta a sessão e o secretario lê a acta da sessão antecedente, que é approvada sem debate. Procede em seguida á leitura do expediente constante de uma exposição e proposta dos Srs. Bergman, Howarick & Comp., de S. Paulo, refe-

rentes á classe 18ª e uma dos Srs. Costa Pacheco & Comp., pedindo redução da taxa do art. 562—classe 17ª, e do art. 469 da classe 15ª, si aquellas forem acceitas. Registra-se que o art. 469 já foi votado na sessão anterior.

O Sr. presidente annuncia que vai continuar a votação da classe 15ª, principiando pelo art. 472—Tecidos.

Propostas do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão.
«Art. 472.—Tecidos crus.

Harmonizando os valores officiaes e mantendo a razão actual, propomos:

Cl. VI—VIII de mais de 49 grs. por m²—direitos—1\$700 — razão 60 %.

A melhoria do cambio e a composição especial dos pannos destinados a concorrer com os nacionaes—pannos leves, de fio fino e preparado adequado a realizar o duplo fim de apparentar melhor aspecto e de pagar a menor somma de direitos, facilitam a concorrência que está sentindo a industria nacional, como prova o facto, por demais característico, exemplificado na exposição que antecede as nossas propostas—a compra pelo Ministerio da Guerra de 37.290 metros de panno de algodão cru estrangeiro.

Art. 472.—Tecidos brancos.

Pela tarifa de 20 de abril de 1896, do actual Presidente da Republica, Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves, estes pannos pagavam 2\$400.

Nonhuma razão especial justifica a redução que soffreram na tarifa em vigor. E' de toda a justiça que se restabeleça a antiga taxa, e propomos assim:

Cl. VI — VIII de mais de 49 grs. por m²—direitos—2\$400, razão 80 %.

Art. 472. Tecidos tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais cores.

A exemplo do que estatue a tarifa actual, para os tecidos crus e brancos, propomos que sejam reunidos em uma só taxa as classes VI, VII e VIII com a redacção seguinte:

Cl. — VI — VIII de mais de 49 grs. por m² — direitos — 2\$400, razão 60 %.

Art. 472. Tecidos estampados.

Propomos que se restabeleçam os direitos da tarifa do Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, de 17 de dezembro de 1897:

Cl.—V—VII de mais de 40 grs. até 75 por m² — direitos 3\$800 —razão 60 %.

Cl. — VIII de mais de 75 grs. por m² — direitos 3\$400 — razão 60 %.

Nada ha tambem que justifique as reduções da tarifa em vigor; as condições de fabrico, longe de baratearem, encarecem constantemente, e a concorrência estrangeira, além de ter aperfeiçoado notavelmente os seus elementos de combate, continúa a ser auxiliada pela sensível melhoria da taxa cambial.»

Cunha Vasco, terminada a leitura das propostas e das justificações respectivas, desenvolve depois alguns dos argumentos escriptos e apresenta numerosas amostras de pannos estrangeiros especialmente fabricados para concorrerem com similares nacionaes

Chama a attenção dos que realmente se interessam pelo trabalho nacional para o facto significativo do augmento consideravel da importação de tecidos no anno de 1902, comparado com o anno antecedente:

1901	Quantidade	Valor
Tecidos brancos.....	1.248.715	4.222.955\$000
» crus.....	145.037	302.145\$000
» estampados.....	2.052.700	8.406.754\$000
» tintos.....	1.953.951	7.949.901\$000
	5.400.403	20.881.755\$000
1902	Quantidade	Valor
Tecidos brancos.....	2.434.523	7.952.58\$000
» crus.....	196.690	420.261\$000
» estampados.....	4.158.183	15.750.977\$000
» tintos.....	3.589.706	14.109.361\$000
	10.379.102	38.233.184\$000

Pede a palavra o Sr. Dannecker e explica a sua ausencia, que muito sente, nas reuniões da sub-comissão, pelo máo estado dos seus olhos e accumulo extraordinario de serviço na sua casa commercial, e procede a leitura de um trabalho, em que historia minudamente o longo esboço que teve de fazer e as lutas que foi necessario sustentar na difficil e honrada organização da actual tarifa, que o illustre Sr. importador julga por demais garantidora da industria nacional de tecidos. Defende a classificação da mesma tarifa, que

aliás não é atacada por nenhum Sr. industrial, e conclue declarando que se oppõe franca e absolutamente a qualquer augmento de direitos. Submettidas á votação as propostas do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, votaram contra os Srs. Eugenio Meyer & Comp., Gsell Wild & Comp., Oliveira Valle & Comp., Sampaio Avelino & Comp., M. Nunes & Comp., Brailio Guidão & Comp., Dannecker, Caroli & Comp., Ed. Ashworth & Comp., Hasenclever & Comp., John Moore & Comp., Oliveira Azevedo Barros & Comp., R. Diethelm & Comp., Costa Pereira & Comp., e Dr. João F. de Paula e Silva—14—e a favor os Srs. A. C. de Oliveira Torres, Cruz d'Olne & Comp., Dr. Luiz José da Costa, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, Dr. Ildefonso C. A. Dutra, João Ferrer, J. M. da Cunha Vasco, Joaquim C. de Oliveira e Silva, Dr. Jorge Street, Dr. Vieira Souto, João de Deus Freitas e Frederick Burrowes—12.

Art. 473—Proposta dos Srs. Blum & Comp. e Companhia de Fiação e Tecidos Andorinhas, para que os dizeses do art. 473—Riscados lavrados de listras ou de quadrez sejam modificados assim — Riscados lavrados ou de cordão em relevo de listras ou de quadrez.

Votam a favor da alteração os Srs. A. C. de Oliveira Torres, Cruz d'Olne & Comp., Dr. Carlos Ferreira de Almeida, Dr. Luiz José da Costa, Dr. Ildefonso C. A. Dutra, João Ferrer, J. M. da Cunha Vasco, Oliveira Valle & Comp., Joaquim C. de Oliveira e Silva, Dr. Jorge Street, Dr. Vieira Souto, João de Deus Freitas, Frederick Burrowes e J. F. de Paula e Silva—14—e contra os Srs. Eugenio Meyer & Comp., Sampaio Avelino & Comp., M. Nunes & Comp., Brailio Guidão & Comp., Dannecker, Caroli & Comp., Ed. Ashworth & Comp., Hasenclever & Comp., John Moore & Comp., Oliveira Azevedo Barros & Comp., R. Diethelm & Comp., Costa Pereira & Comp., e Gsell Wild & Comp.—12.

Art. 474—Proposta do Sr. inspector da Alfandega, Honorio A. Baptista Franco, para que os brins, cassinetas, etc, pesando mais de 200 grammas por metro quadrado, paguem 1\$200. O Sr. presidente declara, em nome do Sr. Baptista Franco, que ha equivooco no peso indicado na sua proposta—em vez de 200, deve ler-se 300 grammas.

No grande numero de amostras de tecidos nacionaes, de diversas fabricas, especialmente do Rio Grande do Sul, presentes á sub-comissão, verifica-se que a maior parte é de pannos que tem mais de 300 grammas — não ha um só que não seja de pannos que pesem mais de 200 grammas por metro quadrado.

Submettida á votação, não é approvada por unanimidade, votando todos pela conservação da taxa em vigor, sob proposta dos Srs. Costa Pereira & Comp., 26 votos.

Ficou assim prejudicada tambem a proposta do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, redigida nos termos seguintes:

« Art. 474. Brins, cassinetas, castores, etc.

Tratando-se de pannos semelhantes aos do art. 472 —Tecidos tintos — propomos que a taxa seja a mesma pedida para o art. 472, que é affinal da Tarifa do Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves, de 20 de abril de 1896:

Brins, cassinetas, etc.—direitos 2\$400—razão 60 %.

A divisão indicada pelo illustre inspector da Alfandega, Sr. Baptista Franco, só pôde ser attribuida a inadvertencia de occasião, facilmente verificavel ao mais ligeiro exame dos productos correntes da industria nacional.

Os pannos a que S. Ex. quer franquear a entrada no nosso mercado, sob pretexto de que não se fabricam no paiz, são exactamente os de maior produção, talvez, na actualidade, e os que mais evidenciam o empenho decidido da industria de tecidos de aperfeiçoar constantemente os seus productos.»

Artigo especial.—Proposta dos Srs. Frederick Burrowes e Dr. Luiz José da Costa, creando um artigo especial para estopa com a taxa de 100 réis por kilo, razão 20 %.

Sujeita á votação, é approvada, abstendo-se de votar, por desconhecem o valor da mercadoria, os Srs. Dannecker, John Moore & Comp., Ed. Ashworth & Comp., R. Diethelm & Comp. e Oliveira Valle & Comp.

A's 3 1/2 horas da tarde, o Sr. presidente, designando o dia 11 do corrente para continuação dos trabalhos, encerra a sessão e manda lavar a presente. — J. F. de Paula e Silva. — J. M. da Cunha Vasco.

(Continua.)

Rectificação

CLASSE 12ª

No 4º periodo do memorial de 22 de julho dos Srs. Ribeiro Alves & Comp., leia-se «... (e ainda mais, tendo agora novo imposto em ouro para as obras do porto, que augmentará em mais de 7 % no total dos direitos a pagar) ...», e não como foi publicado.

DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de agosto findo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900. (Exercício de 1903—Lei n. 953, de 29 dezembro de 1902)

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>							
Importação:				Imposto de sal:			
Direitos de importação para consumo.	179:199\$611	671:919\$044		Taxa.....	—	58:658\$650	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo....	—	6:718\$180		Dito de calçado:			
Dito das capatazias..	—	6:400\$458		Taxa.....	8:087\$500		
Armazenagem	—	17:124\$795		Registro....	140\$000	8:227\$500	
	179:199\$611	702:102\$477	881:362\$088	Imposto de velas:			
Entrada, sahida e estadia de navios:				Taxa.....	—	93\$750	
Imposto de pharões..	208\$900			Dito de perfumarias:			
Dito de docas.....	540\$000	141\$600		Taxa.....	3:780\$040	3:850\$040	
	748\$900	141\$600	890\$500	Registro....	70\$000		
Addicionaes:				Dito de especialidades pharmaceuticas:			
Taxa adicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e docas....	—	668\$240	668\$240	Taxa.....	5:319\$180	5:389\$180	
Interior:				Registro....	70\$000		
Renda do Correio Geral.....	—	45:371\$460		Dito de vinagre:		200\$000	
Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....	—	217\$500		Taxa.....	—		
Imposto do sello : Por verba 6:946\$394	—			Dito de conservas:			
Adhesivo. 53:250\$010	—	60:196\$404		Taxa.....	12:069\$175	12:081\$175	
Renda do Laboratorio de Analyses...	—	40\$000		Registro....	12\$000		
Imposto de transporte.....	—	12:290\$822		Dito de cartas de jogar:			
Dito sobre o capital das loterias.....	—	400\$000		Taxa.....	2:245\$000	2:265\$000	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....	—	15:888\$530		Registro....	20\$000		
Dito sobre dividendos das companhias...	—	12:713\$280		Dito de chapas:			
Fóros de terrenos de marinha.....	—	175\$818		Taxa.....	9:791\$100	9:811\$100	
Laudemios.....	—	1:475\$000		Registro....	20\$000		
Premios de depositos publicos.....	—	2\$295		Dito de bengalas :			
Taxa judiciaria.....	—	452\$940		Taxa.....	19\$200	49\$200	
Dita de estatistica...	—	1:593\$611	150:817\$520	Registro....	30\$000		
Consumo:				Dito de tecidos:			
Imposto do fumo:				Taxa.....	43:908\$290	44:488\$290	199:019\$455
Taxa....	21:605\$000			Registro....	580\$000		
Registro	1:020\$000	22:625\$000		Renda a classificar.....	—	—	13:308\$820
Dito de bebidas:				<i>Extraordinaria</i>			
Taxa....	21:480\$570			Montepio da Marinha....	—	231\$362	
Registro	1:100\$000	22:530\$570		Dito Militar.....	—	4:974\$176	
Dito de phosphoros:				Dito dos empregados publicos.....	—	2:012\$762	
Taxa....	8:500\$000			Indemnizações.....	—	8:806\$603	16:024\$903
Registro	200\$000	8:700\$000		Renda com applicação especial:			
				Fundo de resgate:			
				Productos da cobrança da divida activa.....	199\$300		
				Rendas eventuaes percebidas em papel:			
				Multas da cobrança da divida activa.	3\$150		
				Idem de expediente de 1 1/2 a 5 %.	510\$265		

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Multas de 5% sobre direitos restituídos	119\$991			Fundo e amortização dos empréstimos internos:			
Idem por infração de leis e regulamentos....	793\$305			Venda de generos e de proprios nacionaes.....	—	212\$000	
Renda das Capitâneas de Portos.....	5:976\$150				44:799\$909	15:114\$253	59:\$14\$162
Dita da Praticagem da barra.....	7:231\$500			Depositos.....	—	—	1.322:005\$688
Produto (30 %) de mercadorias apprehendidas por contrabando....	64\$872			Despesa a annular..	—	—	783:907\$447
Expediente de 3% pelas arrematações de generos..	3\$720	—	14:902\$253	Movimentos de fundos:			587\$170
Fundo de garantia:				Supprimento recebido do Thesouro Federal.....	—	—	2.106:500\$305
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	44:799\$909			Importancia recebida do chefe do districto telegraphico.....	—	—	1.000:000\$000
				Idem da receita do montepio dos servidores do Estado.	—	—	49:277\$823
							149\$238
							3.155:927\$366

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 30 de setembro de 1903. — O 2º escripturario, Augusto Candido da Costa.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 do corrente foi nomeado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.231, de 17 de março de 1899, Sisypho de Cerqueira Esmeris para exercer o cargo de enfermeiro naval de 2ª classe, pertencendo ao corpo de officiaes inferiores da armada.

Requerimento despachado
Dia 26 de outubro de 1903

Daniel Rodrigues Lima. — Complete o sello.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de outubro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De Frs. 229,80 ou 183\$380 ao cambio de 798 réis por franco, a Alfredo Meyer, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo (aviso n. 2.797);

De £ 15.002—6—3 ou 301:222\$901 ao cambio de 11 1/4 a The Brazilian Coal Company, Limited, carvão Cardiff fornecido á mesma, em setembro ultimo (aviso n. 2.793).

Directoria Geral da Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1903

Augusto Roberto Wallerstein Pacca, pedindo por certidão as datas dos requerimentos que dirigiu a este Ministerio desde 1892 a 1900.—Passe-se.

Egydio Martins e Borges, pedindo restituição de caução feita para fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil.—Já foram attendidos, por equidade, pela directoria da estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, ao praticante desta directoria Eurico Pires Camargo;

De 30 dias, para justificação de faltas, na forma da lei, ao carteiro da agencia de Pelotas Luiz Avila de Azevedo.

Requerimento despachado

Aurelio Francisco Tavares, a lministrador dos Correios de Pernambuco, pedindo as vantagens do art. 341 do regulamento vigente, visto ter sido chamado a esta Capital.—Requeira ao Sr. Ministro da Industria.

SECCAO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 26 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra — Se relatorio, o Sr. Dr. Ecaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.971—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Juvenio Cabral de Menezes; aggravado, o juiz.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, defira o pedido do agravante, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.944 (Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante-agravante, D. Maria Alexandrina Machado Pereira Brazil, por si e como

tutora de seus filhos menores; embargado-aggravado, o Banco Hypothecario do Brazil.—Não tomaram conhecimento dos embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Sjuza Pitanga e Guilherme Cintra.

N. 1.951 (Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante-aggravante, Frederico Figner; embargada-aggravada, a Junta Commercial desta Capital.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 1.976—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravante, D. Maria Magdalena de Seixas Riudades; aggravada, D. Maria da Gloria Alvares Pinto.—Negaram provimento ao agravo.

N. 1.980—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravante, A Fazenda Municipal; aggravado, Jacintho Ferreira de Mello.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.935—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravante, D. Doelinda Ribeiro Mendes; aggravado, João de Souza Mendes.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.984—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Banco da Republica do Brazil; aggravado, Felicio Lacerda Braga.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, rejeite *in limine* os embargos, unanimemente.

N. 1.992—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravantes, Soares de Carvalho & Comp.; agravado, Manoel Porto Junior.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, denegue a appellação interposta a folhas.

N. 1.933—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Dr. João Severiano da Fonseca Hermes, curador *ad hoc* dos menores filhos do Dr. José Mariano Carneiro da Cunha; aggravado, José Teixeira Marques.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, refor-

NOTICIÁRIO

mando o despacho aggravado, munde tomar por termo a appellação interposta, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz, e Espinola, que interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond. Nomeado relator *ad-hoc* o Sr. desembargador T. Bastos.

N. 1.998—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante, o Banco da Bahia; aggravado, o Banco da Republica do Brazil. Negaram provimento ao aggravado, unanimemente.

N. 1.946—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; aggravante, José de Oliveira Santos; aggravado, Trajano de Sampaio. Deram provimento ao aggravado para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, julgue o autor carecedor do pedido, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.982—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante, José Fernandes de Faria Machado; aggravado, Antonio Ferreira de Oliveira Amorim. Não tomaram conhecimento do aggravado por não ser caso desse recurso. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador L. Drummond.

PASSAGENS

Appellações cíveis

Ns. 1.679, 2.799, 2.817 e 2.741—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.796 e 2.863—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.642 e 2.808—Ao desembargador Salvador Moniz.

Appellações commerciaes

Ns. 2.685 e 2.816—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.815—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.852—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 1.949 e 2.687.

Appellações cíveis

Ns. 2.643 e 2.808.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.500 e 2.695.

Acção rescisoria

N. 7.

Imprensa Nacional — S. Ex. o

Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, Ministro da Fazenda, visitou hontem a Imprensa Nacional e *Diario Official*, percorrendo todas as dependencias do estabelecimento, examinando de fidamente cada officina, deixando apenas de ir ao archivo e ao xarifeiro, e seção central.

S. Ex. mostrou-se satisfeito por tudo quanto viu, tomou apontamentos sobre as necessidades mais urgentes de que carece a Imprensa Nacional e notou que as proporções do edificio são acanhadas para os respectivos serviços.

S. Ex. prometeu em outra visita completar o seu exame.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.724, de 19 do corrente, pagamento de 600\$ a Carlos Alberto Fernandes, de alugueis do predio em que funciona a succursal de Bolafugo e relativos aos mezes de julho e agosto ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.832, de 14 do corrente, pagamento de 4.494\$227, a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica e ao Hospital Paula Candido;

N. 2.759, de 8 do corrente, idem de 540\$400, a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, em setembro ultimo;

N. 2.860, de 16 do corrente, idem de 2.854\$110, a diversos, idem ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em agosto ultimo.

Correio — Es a repartição expedirá nãas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Clyde, para Bahia, Pernambuco, Tereriffe e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para

o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Commandante Alvim*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú, Villa Nova, Penodo e Macció, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porto duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porto duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Niheroy*, para Santos e Macau, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porto duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 o ditas com porto duplo até ás 10.

Pelo *Nile*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Washington*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Amazonas*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porto duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Evandale*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 5 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e valos ostaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, ás 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também aos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 24 de outubro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		C'lo		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Dir ecção	Fraccão	Nu mero	
1 h. m....	758.1	19.9	14.0	81	1.0	NW	1.0	CK. KN	Gottas. Forte.
4 h. m....	757.3	19.9	14.0	81	1.6	NW	1.0	CK. KN	
7 h. m....	757.6	20.0	14.9	86	1.0	N	1.0	CK. KN	
10 h. m....	757.0	18.9	14.6	90	2.0	N	1.0	N	Fina.
1 h. t....	754.6	21.0	14.8	80	2.5	SSE	1.0	CK. K	
4 h. t....	755.7	18.3	14.8	94	3.3	SSE	1.0	CK. N. KN	
7 h. t....	757.1	17.1	13.8	95	7.1	SSE	1.0	N	
10 h. t....	759.0	16.9	12.8	90	2.4	W	1.0	KN. CK	
Médias	757.07	19.00	14.21	87.1	2.6	—	1.6	—	

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 21° 3; minimo, ás 7 h. da manhã, 16° 9.

Evaporação em 24 horas, 1.4. — Ozono: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 4.

Chuva cahida : ás 7 h. da manhã, gottas; ás 7 h. da noite, 32^m/100. — Total em 24 horas, 32^m/100.

Horas de insolação : 0 h. 7 m. 12 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético do dia 25 de outubro de 1903 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1.....	757.06	16.9	12.67	88.8	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	756.97	16.8	12.87	90.9	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.03	16.7	12.93	91.9	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.2	16.4	12.69	91.6	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	757.37	16.4	12.59	90.5	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	753.17	16.4	12.41	89.4	WNW	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	753.75	17.0	12.93	90.0	WNW	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	759.37	17.2	13.56	93.0	ENE	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—
	9.....	759.56	17.3	12.28	73.5	WSW	3	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—
	10.....	759.63	20.8	11.82	64.8	SW	4	Incerto	KC.KN.K	10	—	—	—	—	—
	11.....	759.47	21.0	11.89	61.6	SW	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	759.49	20.8	10.91	59.2	SW	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	759.42	21.8	11.21	57.8	S	2	Incerto	—	—	—	—	1.2	31.60	—
	14.....	759.50	21.2	10.32	5.8	S	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	759.98	21.6	11.3	53.8	SSW	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—
	16.....	760.4	21.4	11.0	5.2	WSW	1	B.m	KC.KN.K	8	—	—	—	—	—
	17.....	761.07	21.4	11.15	58.6	SSW	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	761.66	20.2	10.20	61.4	S	2	Bom	KC.KN	7	—	—	—	—	—
	19.....	762.06	19.5	11.10	64.7	SSE	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	762.3	19.1	11.62	64.3	SSE	1	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	762.96	18.7	10.43	71.7	Calma	0	Muito bom	—	18.7	22.2	16.2	—	—	6.85
	22.....	762.98	17.3	11.72	80.0	SW	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	762.71	17.7	12.04	80.0	Calma	0	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	762.66	17.7	12.50	83.0	Calma	0	—	CK	9	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorológicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07^m a. t. m. do Rio

Dia 26 de outubro de 1903

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA À SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	TEMPERATURA MÁXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÍNIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	CHUVA RECOLHIDA HONTEM
								Direcção	Força					
Belém.....	763.32	26.6	21.58	83.2	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Muito fraco	Incerto	30.5	22.2	26.35	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Paraguayba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	731.19	29.9	19.90	66.4	Meio nublado	Claro	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	Muito bom	22.0	23.1	26.05	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Paratyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Ameaçador	—	S	Aragem	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	764.68	26.6	19.30	76.2	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Bom	28.8	23.0	25.91	—
Janeiro.....	762.20	28.6	13.14	45.2	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fraco	?	37.2	24.0	30.60	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	765.45	26.1	19.17	76.1	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Variavel	27.8	21.8	25.30	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Ameaçador	Nevoeiro	NE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	772.24	25.4	22.53	93.0	Meio nublado	Claro	—	SE	Aragem	Bom	23.9	22.1	25.50	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Regular	Encoberto	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	770.73	15.0	8.64	61.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S	Muito fraco	Bom	19.8	14.9	17.35	—
Capital.....	799.84	20.5	14.43	69.1	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Aragem	Bom	22.2	16.2	19.10	31.01
S. Paulo.....	769.48	15.8	8.78	68.2	Quasi nublado	Encoberto	—	E	Duro	Muito bom	16.2	11.0	13.60	20.00
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	SW	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Curitiba.....	769.31	13.2	8.4	75.0	Limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	17.1	8.5	12.80	1.00
Florianopolis.....	768.43	17.5	10.48	79.5	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragem	Muito bom	21.1	13.1	17.10	—
Corrientes X.....	766.10	15.0	7.37	58.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	13.3	11.0	12.15	—
Itaquí.....	760.00	17.0	11.48	80.0	Quasi limpo	Claro	Cera solar	E	Muito fraco	Bom	16.5	12.0	14.25	—
Porto Alegre.....	763.44	16.5	9.04	64.5	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	SSW	Aragem	Bom	18.8	12.5	15.65	—
Rio Grande.....	760.43	18.3	12.68	81.4	Quasi limpo	Muito bom	—	ENE	Aragem	Muito bom	13.0	13.0	15.50	—
Cordoba X.....	763.50	16.0	8.03	59.0	Quasi limpo	?	—	N	Fraco	?	24.0	11.0	17.50	—
Rosario X.....	765.50	8.0	7.22	90.1	Quasi limpo	?	—	N	Fraco	?	20.0	8.0	14.00	—
Mendoza X.....	759.50	14.0	9.25	78.0	Quasi limpo	?	—	S	Fraco	?	17.3	10.3	13.30	—
Buenos Aires X.....	766.60	15.0	8.64	68.0	Quasi limpo	Bom	—	N	Fraco	Bom	16.0	13.0	14.50	—

Nota - Na Capital o estado do tempo é bom, porém instavel.

Nm A. e. d. ch. v. e. ch. v. e. no cor. d. tanhã de hoje.
Em Santos ch. v. e. n. t. e. m. a. n. o. i. t. e.
Em Curitiba houve nevoeiro na manhã de hoje.

As observações com este signal X são de hontem.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Seção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 25 de outubro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COFACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação à sombra.....	1.2	0.9	2.0	—
Chuva, caída.....	31.60	53.10	4.83	—
Temperatura média de hontem.	18.30	19.65	21.00	—

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.823

Luiz Tavares da Fonseca, estabelecido em Santa Cruz com fabrica de biscoitos, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os biscoitos de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel cor de rosa, tendo no centro uma esphera e dentro della uma cruz de Malta, e por baixo—Marca Registrada. A referida marca será usada nas caixas e latas contendo o dito producto, podendo variar em cores e dimensões, que convenham ao supplicante.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de julho de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.823, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903. O secretario, Cesar de Oliveira. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.823

Manoel Antonio de Oliveira, fabricante de perfumarias, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir os seus tonicos, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em cizento de forma de um quadrilatero, lendo-se na parte superior, dentro de um meio arco as palavras *Petrolina Ramon*, e por baixo lê-se *Loção Poderosa*, para fazer crescer o cabelo, unico preservativo da caspa. No centro vê-se a cabeça de uma mulher com lindos cabelos, e por baixo diz: —Selecta para a hygiene diaria da cabeça; qualquer que faça uso deste precioso antiseptico gosará ver seus cabelos immunes das doenças peculiares do couro cabeludo, e —tornarem-se sedosos. A referida marca será usada nos seus preparados para garantir a sua propriedade na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.—Manoel Antonio de Oliveira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 5 de agosto de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.823, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 em estampilhas. Rio, 28 de setembro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado achava-se o grande carimbo da Junta Commercial.

N. 3.826

José Francisco Jorge, estabelecido nesta praça á rua Coronel Pedro Alves n. 247 com fabrica de cigarros, vem apresentar a marca acima collada adoptada pelo supplicante para distinguir os seus cigarros, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco em forma de carteirinha guardada de traços pretos, lendo-se na parte superior a palavra *Perfume*, e por baixo, numa pequena fita, as palavras *Cigarros Perfume*, e em sentido transversal vê-se um vidrinho comprido e sobre elle a palavra *Jasmin*, e por baixo vê-se um escudo e sobre elle leem-se as iniciais do supplicante J. F. J. Rio de Janeiro, e ainda por baixo lê-se—Ambreado. Na outra face é a mesma já registrada na sua marca—Infantis. A referida marca será usada pelo requerente nos seus cigarros, internando dentro de seus carteirinhas os ditos vidros cheios de perfumes, podendo variar em cores e dimensões si lhe convier; o supplicante apresentando assim em tres exemplares pede para ser registrada na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1903.—José Francisco Jorge.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas da manhã de 6 de agosto de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.826 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas. Rio, 28 de setembro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado se achava o grande carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 24 de outubro de 1903..... 4.914.932\$803

Idem do dia 26:

Em papel..... 144.639\$955
Em ouro..... 49.199\$257 193.839\$242
5.108.802\$045

Em igual periodo de 1902... 5.442.354\$072

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 26 de outubro de 1903..... 32.929\$137
Idem no dia 26 de outubro de 1903..... 696.001\$884
Em igual periodo de 1902..... 472.676\$854

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de outubro de 1903

Interior..... 13.725\$316

Consumo:

Fumo..... 3.160\$500
Bebidas..... 1.089\$600
Alcado..... 1.465\$000
Velas..... 2.500\$000
Perfumarias..... 40\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 1.091\$000
Vinagros..... 415\$200
Conservas..... 25\$000
Chapeos..... 3.035\$000
Bengalas..... 30\$000
Registros..... 50\$000 12.881\$300

Extraordinaria..... 1.679\$444
Deposito..... 500\$000
Renda com applicação especial..... 1.155\$343
Total..... 30.541\$430

Renda dos dias 1 a 24 de outubro de 1903..... 1.393.311\$135

Total..... 1.423.852\$538
Em igual periodo de 1902... 1.481.615\$889

Diferença para menos..... 57.763\$351

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 2.809, appellante o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados José Coelho da Silva Bastos e sua mulher; n. 2.643, appellantes a condessa de Tocantins e outros, appellados o Revm. arcebispo Joaquim Arcoverde e outros; e commerciaes: n. 1.949, appellante Duarte Ferreira Martins, appellado o Banco da Republica do Brazil; n. 2.687, appellantes os syndicos da liquidação forçada da Companhia Oeste de Minas e outros, appellados Sebastião de Oliveira Dumas e outros; terão logar na sessão da Camara Civil do dia 29 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de outubro de 1903.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903.

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para exames da 1ª epocha do corrente anno, lectivo estará aberta nesta secretaria de 31 do corrente a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903.—O Secretario, Dr. Eugenio de E. S. de Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro deste anno, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na Secretaria até o dia 10 do referido mez do novembro.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

O prazo para recebimento de requerimentos é improrogavel.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1903.—Souza Ferreira.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado

pelos pais ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Pela inscrição em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de outubro de 1903.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta, na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscrição ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brasileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2º, ter o primeiro premio de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscrição será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de agosto do 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio das Relações Exteriores

Em nome do Sr. Ministro convido os candidatos aos logares de consules e chancelleres a inscreverem-se, mediante requerimento instruido com certidão de idade, até o dia 14 de outubro, para o exame de habilitação que se effectuará no dia 15 do mesmo mez, ás 10 horas da manhã, nesta Secretaria de Estado.

O exame de habilitação versará sobre as seguintes materias:

a) conhecimento pratico das linguas modernas, especialmente da ingleza e franceza, devendo o candidato traduzir, escrever e fallar correntemente esta ultima;

b) geographia commercial em geral e chographia do Brazil;

c) principios de direito das gentes, noticias dos tratados e noções de direito publico brasileiro;

d) legislação consular, aduaneira e fiscal;

e) direito commercial, maritimo e cambial;

f) noções dos direitos de familia e successões e registro civil;

g) noções de jurisprudencia euromatica ou notarial;

h) redacção official.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de setembro de 1903.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se

effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscrição.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica da repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Directoria das Rendias Publicas do Thesouro Federal

SUBSTITUIÇÃO DE ESTAMPILHAS

De ordem do Sr. director das Rendias Publicas, em commissão na Casa da Moeda, faço publico que, em virtude da resolução tomada nesta data pelo Sr. Ministro da Fazenda fica prorogado por mais cinco (5) dias o prazo para a substituição das estampilhas dos valores de \$300, \$400, \$500, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, actualmente em circulação pelas do novo padrão que acabam de ser fabricadas na Casa da Moeda. A troca será effectuada na Recebedoria desta Capital.

Casa da Moeda, 22 de outubro de 1903.—*Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior*, 1º escripturario do Thesouro Federal, em commissão na Casa de Moeda.

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local, em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Tendo sido hoje exonerado, a pedido, do logar de despachante desta repartição o Sr. Francisco de Paula Almeida, convidam-se os interessados a apresentar, no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação deste edital, as reclamações que porventura tenham contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903.—O sub-director, *Pereira Cruz*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Tendo fallecido o despachante desta repartição Angelo Bittencourt, de ordem do Sr. director interino, convido os interessados para apresentarem, no prazo de tres mezes, as reclamações que contra o mesmo tiverem.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.—O sub-director, *Pereira Cruz*.

De ordem do Sr. director desta Recebedoria, se convida Pinto & Irmão para allegarem, no prazo de 15 dias, sob pena de revellia, o que julgarem de direito para sua defesa de um auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra os mesmos pelo agente fiscal Homem Justo Cavalcanti.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no n. 2 do art. 25 do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta recebedoria procederá, durante o mez de novembro proximo, á cobrança, á bocca de cofre, do imposto do industrias e profissões relativo ao 2º semestre do corrente anno; incorrendo na multa de 10 % sobre o mesmo imposto o contribuinte que o não satisfizer no prazo acima indicado.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903.—O sub-director, *Pereira Cruz*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector faço publico que, tendo se extraviado o titulo representativo da apolice da divida publica, emprestimo geral, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (ant. 6%) e n. 130.907 da 4ª serie, emitida em 1860 e pertencente a João Genezoso de Almeida e Silvavae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de outubro de 1903.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos relativos ás sete apolices da divida publica, emprestimo geral, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (ant. 6%) papel, ns. 127.034 a 127.037, emitidas em 1868, 143.237 a 143.239, emitidas em 1869, todas da 4ª serie e pertencentes a Antonio Joaquim de Carvalho Pessanha, serão expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de outubro de 1903.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachalas e retiralas no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua

conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfândegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 1—ME—AOT: 3 caixas números 28.690, 28.691 e 28.770, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Prinz Adalbert*.

JMC: 1 dita n. 105, vinda de Liverpool no vapor inglês *Orellana*, consignada a Moraes & Comp.

CCC: 3 ditas ns. 6.331, 6.333 e 6.336.

VBC: 1 dita n. 8.259, consignada a Villas Boas & Comp.

BBC: 1 dita n. 860, consignada a Braz Brando & Comp.

CCC: 3 ditas ns. 6.332, 6.334 e 6.335.

VBC: 3 ditas ns. 8.226, 8.260 e 8.261, consignadas a Villas Boas.

FLJ: 1 fardo n. 23, consignado a Francisco Lopes & Comp., vindo do Havre no vapor francez *Les Alpes*.

DC—CFB: 25 caixas, vindas de Liverpool, no vapor *Santos*.

Idem: 1 dita, vinda no vapor inglês *Sarmiento*, consignadas a C. B. Trou. — Todos estes volumes descarregados em março de 1903.

Armazem n. 3—LC: 1 caixa n. 830, consignada a Laemmert & Comp., vinda de Hamburgo no vapor alemão *Prinz Waldeemar*.

AC—VBC: 2 ditas ns. 7.222 e 7.223, consignadas a Villas Boas & Comp., vindas da mesma procedencia e vapor.

E. de A: 3 engradados ns. 426, 433 e 413, consignados a Meyer & Comp.

Guarany: 1 caixa n. 1.130, consignada a M. M. Bittencourt, vinda de Hamburgo em março de 1903.

BBC: 1 dita n. 5.673, consignada a Braz Brando & Comp.

Ferreira: 100 ditas consignadas a M. A. Roiz Ferreira.

JCC: 1 dita n. 12.516/1.

Guarany: 1 dita n. 1.183, consignada a Bittencourt.

E. de A: 17 ditas ns. 404, 405, 407/409, 411, 412, 414, 419, 427/425, 417 e 415.

Idem: 5 engradados ns. 429, 431, 434, 435 e 437.

Idem: 5 ditas ns. 427, 428, 430, 436 e 438.

Guarany: 2 caixas ns. 1.175 a 1.176 consignadas a M. Bittencourt.

SSA: 1 dita n. 650.

E. de A: 7 ditas ns. 401/403, 406, 410, 416 a 418, consignadas a Meyer & Comp.

P—M—C—117: 1 dita.

Guarany: 1 dita n. 1.181, consignada a Bittencourt.

E. de A: 1 engradado consignado a Meyer & Comp., descarregados em abril de 1903. Todos estes volumes vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rosario*.

Armazem n. 4—A—S—150—C: 3 fardos ns. 8/10, vindos de Bremen no vapor alemão *Achen*, descarregados em 2 de março de 1903.

Armazem n. 8—H: 7 caixas ns. 51 I 57, consignadas a A. Penna & Comp.

MM Vellisch: 6 garrações consignados a Wellisch & Comp.

V & Comp.: 1 caixa n. 4.917, consignada a Varetta & Comp., vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregada em março de 1903.

Armazem n. 6—Freire: 1 barril de quinto, vindo do Porto no navio portuguez *Bella Formosa*.

ERF: 2 ditos, vindos de Hamburgo no navio *Prince Valdemar*.

CTC: 1 dito, da mesma procedencia e vapor.

NP: 1 caixa, vinda do Rio da Prata no vapor nacional *Santos*.

Sem nome: 1 mala, vinda de Genova no vapor italiano *Città de Genova*.

Christino A. Oliveira: 1 cadeira.

Ceciliano Mamode: 2 ditas.

TWS: 1 dita.

H Clarkson: 1 dita.

Eduardo Victorino: 1 caixa, vinda de Southampton no vapor inglês *Danube*.

Sem marca: 1 amarrado de ferro.

Idem: 2 volumes de madeira, vindos do Rio da Prata no vapor nacional *Porto Alegre*.

MP: 1 encapado, vindo de Valparaíso, no vapor inglês *Oropesa*.

AHB: 1 caixa, vinda de Havre no navio *Corrientes*.

Todos estes volumes descarregados em março de 1903.

Armazem n. 9—A: 1 caixa vinda de Santos no vapor *Carolina*.

A. Henault: 1 dita, vinda do Havre em vapor francez.

C: 11 ditas ns. 223/232 e 194 consignadas a Walter Bros & Comp., vindas de Liverpool no vapor inglês *Hogarth*.

BBC: 2 ditas ns. 1 e 2, consignadas a Braz Brando & Comp.

1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia e vapor.

MN—R: 2 ditas ns. 3 e 4, vindas de Liverpool no vapor inglês *Canova*.

PJC: 2 ditas ns. 1 e 2, vindas de Nova-York no vapor inglês *Byron*, consignadas a P. J. Christop.

AVC—W: 1 dita n. 15.640, consignada a Araujo Veiga.

TP: 19 ditas, consignadas a C. Pedrosa, vindas do Havre no vapor francez *Corrientes*. Todos estes volumes descarregados em março de 1903.

Armazem n. 10—ASC: 1 caixa n. 7.977.

AML: 2 ditas ns. 6.875 e 6.876.

AV: 4 ditas ns. 57/60, consignadas a Henrique Vísira.

CME: 1 dita n. 105.

Idem: 1 engradado n. 106.

CC: 1 caixa n. 967, consignada a Costa Gaspar & Comp.

HR: 1 dita consignada a Henrique Ribeiro.

RM: 2 ditas ns. 100/1, consignadas a Reynald & Comp., vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregadas em março de 1903.

Armazem n. 16—AWS: 1 caixa, vinda no vapor inglês *Danube*, consignada a Sloper Irmãos, descarregada em março de 1903.

BBC: 1 dita, vinda da mesma procedencia e vapor.

Idem: 1 dita n. 349.

MEC: 1 barril, consignado a Maciel Ferreira. Estes volumes vieram de Liverpool no vapor inglês *Victoria*: descarregados em março de 1903.

Armazem n. 12—BBC: 2 caixas ns. 181 e 188, consignadas a Braz Brando & Comp.

S 659 S: 1 dita n. 1.728.

A—900—S: 1 dita n. 101, consignada a Rololpho Telhaux.

83: 6 ditas ns. 14.883/88, consignadas a C. M. Ferraz.

RF: 1 dita n. 1903, consignada a J. P. Rath, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hespania*, descarregadas em março de 1903.

M: 1 barrica n. 3.

SC: 1 caixa consignada a S. Gidd.

BBC: 2 ditas ns. 360/361, consignadas a Braz Brando & Comp.

Casa Doc.: 1 dita n. 1.827. Estes volumes vieram de Bordéus no vapor francez *Chile*, descarregados em março de 1903.

RGC: 1 barril, vindo de Bremen no vapor alemão *Halli*, consignado a Rabello Guimarães & Comp., descarregado em 4 de março de 1903.

JFS: 1 pipa.

Idem: 2 barris em aduellas, vindos do Porto no navio alemão *Roland*, descarregados em 2 de dezembro de 1901.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 60

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches abaixo, no dia 7 de novembro de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharom, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1.

FCC: 1 caixa n. 161, contendo 4 peças de fustão de algodão de mais de 40 até 100 grammas, pesando 15 kilos e 700 grammas; vinda de Liverpool no vapor inglês *Orellana*, descarregada em 3 de setembro de 1902.

Lote n. 2

PI (em um quadrangulo): 5 barricas ns. 1/5, contendo café em grão, torrado, pesando 190 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglês *Roselli*, descarregadas em 18 de dezembro de 1902.

Idem: 5 caixas ns. 6/10, contendo café torrado, em pó, pesando liquido se n as latas 240 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

A—1 caixa n. 6, contendo colla liquida, pesando 50 kilos.

Idem: 1 dita n. 7, contendo colla liquida, pesando 30 kilos; perfumaria, pesando bruto nos cartões 20 kilos.

Idem: 3 ditas ns. 1, 2 e 8, contendo benzina, pesando liquido 92 kilos; vindas no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em agosto de 1902.

Lote n. 4

RS&C: 1 caixa n. 1, contendo guardanapos e tecido de algodão branco adamascado de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 72.800 grammas; vinda de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregada em 19 de julho de 1902. (Depositada no armazem n. 8.)

ARMAZEM N. 6

Lote n. 5

LB: 1 barril n. 25, encapado, contendo vinagre commum, pesando liquido 65 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Alacritá*, descarregado em 17 de janeiro de 1903.

Lote n. 6

H: 1 caixa n. 1.372, contendo amostras em retalhos, pesando liquido 13 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.373, idem, pesando liquido 10.500 grammas; vindas de Rosario no vapor nacional *Santos*, descarregadas em 23 de janeiro de 1903.

Lote n. 7

NZC: 1 caixa n. 736, contendo vermouth engarrafado, pesando bruto 20 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 9 de janeiro de 1903.

Lote n. 8

BM: 1 encapado n. 776, contendo 3 travesseiros e 1 colchão, usados; vinda de Genova no vapor italiano *Città di Genova*, descarregado em 9 de janeiro de 1903.

Lote n. 9

Sem marca: 1 cama de lona, usada; vinda do Rio da Prata no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 7 de janeiro de 1903.

Lote n. 10

Francisco Ferreira Assumpção: 1 caixa, contendo um barril de quinto com vinho commum até 14º, pesando bruto 90 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Prinz Eitel Friedrich*, descarregada em 13 de janeiro de 1903.

Lote n. 11

EHC: 1 caixa, contendo 48 relógios de parede com caixas, até 65 centímetros; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Porto Alegre*, descarregada em 28 de janeiro de 1903.

Lote n. 12

Sem marca: 1 caixa, contendo banha de porco em litas, pesando 52 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Porto Alegre*, descarregada em 28 de janeiro de 1903.

Lote n. 13

Sem marca: 1 cesta, contendo roupa e objectos de uso; vinda de Nova-York no vapor inglês *Coleridge*, descarregada em 17 de janeiro de 1903.

Lote n. 14

P & C: 1 caixa vazia; vinda de Pernambuco no vapor nacional *Itanema*, descarregada em 17 de janeiro de 1903.

Sem marca: 2 amarrados, contendo colchões e travesseiros usados; vindos de Hamburgo no vapor alemão *Prinz Eitel Friedrich*, descarregados em 13 de janeiro de 1903.

Lote n. 15

45 chapéus de feltro, simples, pertencentes à bagagem de Cordorette Saverio, passageiro do vapor italiano *Minas*.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que quizerem examinal-os, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazém.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por ocasião do pagamento dos despesos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação, e mais 1,5 % em ouro sobre o producto da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1903. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 28 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes à concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento directo da Europa das drogas e mais artigos necessarios ao mesmo laboratorio no anno vindouro.

Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

Ser negociante matriculado e ter casa importadora.

Para as firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 1:000\$, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de outubro de 1903. — *José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1904.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 31 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos,

acompanhadas das respectivas amostras e especificados nas relações impressas, sob ns. 1 a 6, que os concorrentes devem vir examinar na secretaria desta repartição, a praça da Republica n. 103, onde serão apresentadas aos proponentes as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

N. 1—Objectos de escriptorio, desenho, etc.

N. 2—Ferragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pinturas.

N. 5—Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem rasuras, sem emendas, sem accrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Federal, mediante guia espedida por esta repartição, a quantia de 200\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta repartição lhe for dirigido, perderá o direito à caução.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 23 de outubro de 1903. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO COMPARTIMENTO NA ESTAÇÃO CENTRAL DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE UM BOTEQUIM-RESTAURANTE

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do compartimento na Estação Central, destinado ao estabelecimento de um botequim-restaurant, de accordo com as bases para o contracto, à disposição dos interessados nesta secretaria, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento dos generos de que trata a condição 6ª das bases e sobre a idoneidade do proponente e do fiador.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de agosto de 1903. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente *Francisco Augusto Gonçalves*, ex-syndico da fallencia de *José Pinheiro Coelho*, na forma abaixo:

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia da firma *José Pinheiro Coelho*, negociante que foi á rua da Alfandega n. 115; ora por parte do sydico Dr. *Felippe Sampaio Corrêa* foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial — Diz o Dr. *Felippe Sampaio Corrêa*, syndico da fallencia de *José Pinheiro Coelho*, que não tendo sido possivel citar na forma do despacho de V. Ex. o syndico destituido *Francisco Antonio Gonçalves*, para os fins constantes da petição junta, visto ser ignorada a residencia do dito Gonçalves, nesta cidade, onde é morador, como consta das procurações que tem passado e de varios actos no processo da fallencia, requer que, provada quanto baste a incerteza da residencia do citando é quiza sua actual ausencia desta cidade, se passe edital de citação do referido Gonçalves com o prazo que V. Ex. marcar, para no de 48 horas vir fazer entrega, em cartorio do Sr. escrivão Côrte Real, dos livros, papeis, bens pertencentes á massa fallida, bem como para no dito prazo prestar as suas contas, sendo na falta tomadas a revelia e proseguir-se nos termos ultteriores até final, fazendo a entrada do debito em que for encontrado, tudo sob as penas impostas aos depositarios remissos. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 25 de março de 1903. — *Raul de Magalhães*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 26 de março de 1903. — *B. Pedreira*. Que tendo sido justificada com duas testemunhas contestes á ausencia de *Francisco Antonio Gonçalves* para logar incerto e não sabido, subindo os autos a conclusão do M. Juiz foi exarado o despacho seguinte: Procede a justificação, passe-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 29 de maio de 1903. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*. A fls. 584 dos mesmos autos de fallencia de *José Pinheiro Coelho* consta uma petição do actual syndico Dr. *Felippe Sampaio Corrêa*, requerendo a publicação e affixação de editaes com o prazo já marcado o para no de oito dias o ex-syndico *Francisco Antonio Gonçalves* prestar as suas contas, entregar os livros e papeis da massa, e, no caso contrario, ser tomada as contas a sua revelia, obrigando o ex-syndico a entrar dentro de 48 horas com o alcance que lhe for encontrado; o que foi deferido pelo despacho exarado a fls. 586 dos mesmos autos. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido *Francisco Antonio Gonçalves*, ex-syndico da fallencia de *José Pinheiro Coelho*, para que expirado o referido prazo, vir a este juizo dentro do prazo de oito dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, prestar suas contas, fazer entrega dos livros e papeis da massa, sob pena de serem as mesmas contas tomadas a sua revelia e obrigado a entrar no prazo de 48 horas, que tambem correrão em cartorio, com o alcance que lhe for encontrado, tudo sob as penas impostas aos depositarios refractarios. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de outubro de 1903. — E, eu *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real*, escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

Primeira Pretoria do Districto Federal

De citação, com o prazo de oito dias, aos cidadãos abaixo declarados, aptos para servirem como juizes de facto e vogaes durante o exercicio de 1904

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que, em virtude do disposto no art. 44, § 1º, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, foram qualificados aptos para servirem como juizes de facto e vogaes, por esta pretoria, durante o exercicio de 1904, os cidadãos abaixo declarados:

Freguezia de Nossa Senhora da Candelaria

Virgilio de Siqueira Veiga.
Manoel Augusto Lumar Ramos.
Joaquim Antonio de Carvalho Guimarães.
Bento José Leite.
Honorio Guimarães Muniz.
Eugenio Gomes Azevedo Sampaio.
Eduardo José Dias Pereira.
Coronel Alfredo José de Freitas.
Joaquim da Conceição Mello.
Tenente João José de Bittencourt.
Francisco Lucio Franco.
João Monteiro da Luz.
Jeronymo Rodrigues de Oliveira.
Bento Costa.
Flavio Novaes.
João da Cunha.
Raphael José da Silva Lima.
Antonio Augusto.
Luiz de Macedo.
Virgilio da Silva Lamaignere.
Luiz da Silva Araujo.
Coronel Julio Cesar de Oliveira.
Coronel Alfredo Elisiario de Carvalho.
Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo.
Antonio Portella.
Annibal Julio de Medeiros.

Freguezia da Ilha de Paqueta

Antonio da Campos Ribeiro.
Alfredo da Silva Pinheiro Freire.
Alvaro Paes Leino.
Tenente-coronel João da Silva Pinheiro Freire Filho.
Adolpho Archoff.
Dr. Luiz Pereira F. Faro.
Antenor Pompilio da Silveira.
Francisco Marques da Silva.
Francisco Ferreira Campos Junior.
Dr. José Ferrão de Gusmão Lima.
Camillo de Souza Guimarães.
José Maria da Silva Rosa.
João Theodoro do Nascimento.
Pompilio Antonio da Silveira.
Miguel Marques Gonçalves.
Capitão de mar e guerra Carlos José d. Araujo Pinheiro.
Euclides Braz.
Elishão Werneck do Nascimento.
Luiz Augusto Ribeiro.
Lauriano Fernandes Brazil.
Domingos Guimarães.
Jeronymo José de Freitas Guimarães.
Luiz de Andrade.
Miguel Bruno.
Manoel da Silva Lessa.
Manoel Antonio da Costa.
Arthur de Andrade.
Manoel Alves de Andrade.
Clandianor Francisco de Mello.
Arthur Bruno.

E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official* e dentro do prazo de oito dias, contados desta data, receber-se-hão neste juizo as respectivas reclamações. Dado e passado no Rio de Janeiro em 21 de outubro de 1903. Eu, Oséas Estevão de Jesus, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/84
» Pariz.....		\$794 \$798
» Hamburgo.....		\$981 \$985
» Italia.....		— \$739
» Portugal.....		— \$367
» Nova York.....		— 4\$135
Libra esterlina em moeda.....		20\$425
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$266
Apolicos geraes miudas, de 5 %.		950\$00
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %....		993\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....		980\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..		987\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..		1:038\$000
Ditas idem idem de 1903, port..		972\$00
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....		177\$500
Ditas inscrições de 3 %., nom..		876\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %., port....		53\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %., port.....		725\$000
Banco da Lavoura e Commercio		100\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....		14\$000
Dita Vição Ferrea Sapucahy..		29\$00
Dita Tecidos Brazil Industrial ..		210\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....		76\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....		180\$000
Ditos da Comp. Ferro Arril do Jardim Botânico, 8 %.....		224\$000

Secretaria da Camara Syndical, 26 de outubro de 1903. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido o corretor de fundos publicos, desta praça, Augusto Gross, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo aquelle corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Berla, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903. — O syndico, *José Claudio da Silva*.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 26 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos da Capital o Sr. Thomaz da Costa Rabello e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no

prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de setembro de 1903. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 12\$500 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, da Parahyba, 12\$400 idem.

Assucar branco crystal de Campos e Bahia em lote, 340 réis por kilo.

Dito idem da Bahia, 320 a 335 réis, por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 190 réis, por kilo.

Café, typo n. 6, 5\$038 a 5\$106, por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4\$766 a 4\$834, idem.

Dito idem n. 8, 4\$493 a 4\$630, idem.

Dito idem n. 9, 4\$289 a 4\$357, idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo 26\$ por 2/2 saccos.

Dita idem do Moinho Fluminense, marca OO, 25\$ idem.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903. — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.916 — Memorial descriptivo acompanhando um privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um «Processo de extracção do cobre pela electrolyse de dissoluções cupricas.» Invenção de «La Société Anonyme L'Auto-Metallurgie», com sede em Bruxellas (Belgica).

O presente invento refere-se a um methodo de extracção do cobre sob a forma de chapas, folhas, tubos, etc., que se baseia no facto conhecido da electrolyse do di-soluções cupricas pelo emprego de um anodio solúvel sem o emprego de mananciaes de corrente exterior. No processo, até hoje empregado, o circuito da corrente é fechado directamente entre os anodios solúveis que mergulham na agua acidulada e os cathodios são separados dos anodios, ao mesmo tempo que a dissolução cuprica, por um diaphragma. Neste processo, o gastamento de anodio solúvel e de acido constitue o factor principal das despesas de produção do depositado de cobre.

Para augmentar a produção de cobre depositado com um mesmo gastamento de anodio e de acido, no presente invento, a corrente deste primeiro banho atravessa, como é sabido para outros usos, uma serie de resistencias constituídas por outros banhos electrolyticos, cujos anodios são formados de desperdícios de cobre e nos quaes a solução cuprica que sahe do compartimento dos cathodios do primeiro banho circula successivamente nos compartimentos dos cathodios e nos compartimentos dos anodios dos outros banhos separados igualmente por diaphragmas, sendo a solução em seguida filtrada para ser conduzida para o compartimento dos cathodios do primeiro banho e recommençar um novo cyclo de operações.

A disposição dos banhos é, portanto, a seguinte:

Em um recipiente de madeira ou de outra materia forrada de chumbo é formado um certo numero de camaras alongadas por caixilhos de madeira ou de outra materia, sobre os quaes são estendidos diaphragmas apropriados que não podem ser atravessados pelos liquidos.

Estas camaras estão ligadas entre si de modo que a solução cuprica possa atravessar as todas, desde a primeira até a ultima.

Nestas camaras estão suspensas chapas de metal ou outras de forma e dimensões arbitrárias, sobre as quaes se faz o deposito.

Em torno destas camaras, que contêm os cathodios e a solução cuprica a electrolysar, dispõe-se como anodios solúveis das chapas de ferro, fundido ou de ferro, desperdícios de ferro ou de zinco, ou cestos que se encham de preferencia com desperdícios de folha de Flandres.

Enche-se o espaço restante do compartimento dos anodios com agua acidulada ou com uma solução salina qualquer que cerca assim os anodios reunidos entre si electricamente.

No circuito deste aparelho estão intercaladas duas ou mais cubas constituídas da mesma materia que o primeiro banho, mas nas quaes os anodios solúveis são substituídos por desperdícios de cobre e a agua acidulada pela propria solução cuprica.

Os cathodios teem em todos os banhos a forma dos tubos, chapas ou productos vendáveis a obter e podem ser também constituídos por chapas, folhas ou tubos de cobre, etc., que se queira deixar engrossar. Deve notar-se que estas cubas alimentadas com corrente offerecem uma resistência interior menor do que o primeiro banho, visto que a solução em que mergulham os anodios e os cathodios é acidulada e conductora, ao passo que a solução salina quasi neutra em que mergulham os anodios do primeiro banho offerece uma séria resistência á passagem da corrente.

Nestes aparelhos é necessario manter uma circulação regular e continua da solução cuprica. Para este fim a solução vem de um reservatorio superior, atravessa successivamente os compartimentos de cathodios do primeiro banho, depois os compartimentos de cathodios das cubas intercaladas, compartimentos estes que ella percorre successivamente para cahir em seguida nos compartimentos de anodios, destes banhos sobre os desperdícios de cobre. Vae, finalmente, para um recipiente inferior donde sobe para um recipiente superior para recommençar depois de filtrada um novo cyclo.

Esta disposição do aparelho é muito economica, porque permite consumir duas ou mais vezes menos materia prima (acido e anodio solúvel), e deixa duas ou tres vezes mais sub-productos. O aparelho é muito simples e não exige sinão uma pequena vigilancia.

Os sub-productos pagam em grande parte as despesas de produção.

Reivindicação—Processo para a extracção do cobre pela electrolyse de dissoluções cupricas, empregando um anodio solúvel e sem mananciaes de corrente exterior, caracterizado pelo facto de no circuito do banho, que contém o anodio solúvel, estarem intercalados muitos outros banhos electrolyticos em que os anodios são constituídos por barras ou quaesquer desperdícios de cobre e cujos compartimentos de cathodios e de anodios são successivamente atravessados pela dissolução cuprica que vem de compartimento de cathodios do primeiro banho, recommençando esta solução um novo cyclo depois de filtrada.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 3.949 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Nova lampada para illuminação por incandescencia a alcool». Invenção de Manoel Gomes & Comp., domiciliados nesta cidade*

A lampada para illuminação por incandescencia a alcool, de nossa invenção, se acha representada no desenho anexo em que: a fig. 1 é uma vista exterior em elevação de conjunto com as partes que a constituem; a fig. 2 é uma elevação em secção por a b da fig. 3, que é uma vista em plano, parte em secção por c d da fig. 1.

A — é uma camara de aquecimento, dotada de uma chaminé l e atravessada diametralmente por um tubo vaporizador B alimentado de alcool, sob pressão, pelo reservatorio C, por meio da canalização 2, 2', 3. provida de uma torneira 4. O vapor de alcool formado no vaporizador passa em um bunzen D, que alimenta um combustor E por meio do cano 5, supportando este combustor, cuja chaminé e desemboca na parte inferior aberta na camara A, debaixo do vaporizador B, sobposto e em contacto com uma placa de deflexão perfurada 6, fixada á parede 7 da camara C, destinada a favorecer o aquecimento do dito vaporizador pelo calor proveniente do combustor.

O vaporizador, que também serve de filtro, compõe-se de um tubo 8 fixado pelo seu corpo em m na parede da camara da qual se projecta para fora uma parte n fechada por uma capulí aparafusada 9 onde desemboca em o a canalização 2, 2', 3.

Dentro do tubo 8 se accomoda uma haste redonda 10 envolvida uma ou mais vezes em um tecido metallico 11, de malhas finas, nella fixa lo em s e s', que preenche exactamente o espaço existindo entre a haste e a parede do tubo, formando ali um filtro e onde se filtra o vapor do alcool; sua extremidade le correspondente á capsula é achatada e provida de um furo 12, permitindo sacca-la com o tecido do tubo 8; a outra extremidade da haste tem um entalhe 13 facilitando a passagem do vapor que se dirige para a extremidade 14, onde está aparafusado o bico bunzen 15, desembocando em uma lanterna 16 á qual está aparafusada a pouteira 17.

Essa pouteira traz a bocca do bunzen e é sustentada pela parede 7 da camara por meio da cantoneira 18.

19 é um bocal permitindo, pelo intermedio do tubo 20, deitar em um recipiente amovivel annular 21, preso á bocca da Camara pelas patilhas 22, o alcool necessario ao aquecimento previo do vaporizador, para pôr a trabalhar o combustor.

23 é um orificio, dotado exteriormente á camara de um pavilhão 24 e interiormente de uma porta 25 com dobradiça 26, e pelo qual se deita fogo ao alcool do recipiente.

Da tampa 27 do reservatorio C se projecta um tubo 28 aberto lateralmente, terminando por uma caneca 29 cuja capacidade corresponde á quantidade de alcool, a deitar no recipiente 21, necessaria ao aquecimento previo do filtro vaporizador. O aparelho que acabamos de descrever pôde ser sustentado em posição por qualquer dispositivo conveniente; como um pé de lampada de mesa, semelhante ao representado como exemplo no desenho anexo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracter's constitutivos da invenção:

Em nova lampada para illuminação por incandescencia a alcool:

1º, um reservatorio a alcool, como C, um filtro vaporizador, como B, um Bunzen, um

combustor, como E, e uma camara de aquecimento, como A, combinados, como substancialmente descripto e representado no desenho anexo;

2º, um filtro vaporizador comprehendendo um tubo, como B, cuja uma parte atravessa a camara de aquecimento, combinado com um haste, como 10, envolvida em tecido metallico filtrante de malhas finas, como 11; uma capsula de fechamento, como 9; e o bico, como 15 do um Bunzen;

3º, com a camara A a combinação de: um filtro vaporizador combinado com uma placa de flexão, como 6, e um recipiente annular, como 21, combinado com um bocal, como 19, provido de um tubo 20 e, com um orificio, como 23, dotado de uma porta, como 25, e um pavilhão, como 24;

4º, com uma camara de aquecimento A e um filtro vaporizador, como B, a combinação de um combustor, como E, sustentado pela dita camara;

5º, no Bunzen D a combinação de: um bico, como 15; uma lanterna, como 16; e uma bocca formada em uma pouteira, como 17, soldada no tubo-supporto 5 do combustor;

6º, um filtro vaporizador, como B, combinado com um reservatorio, como C, que o alimenta por gravidade, com alcool sob pressão;

7º, um caneco, como 29, ligado á tampa, como 27, cuja capacidade corresponde á quantidade de alcool necessaria ao aquecimento previo do vaporizador.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Aviso

Extraviaram-se 100 acções do Banco da Republica do Brazil em duas cautelas numeros ns. 17.598 e 15.898 e 5º acções do Banco Rural Hypothecario ns. 40.815 a 40.819, 44.796 e 41.797, 40.127, 3.326, 6.888, 2.143, 2.144, 8.714 a 8.716, 8.862, 8.863, 19.199; 37.355 a 37.367 e 31.680 a 31.698, pertencentes a Manoel Ferreira de Carvalho, já fallecido, e actualmente herdadas por sua mulher D. Laura Guimarães Carvalho de seus filhos Maria Leopoldina, Jayme e Maria Julia.

Faz-se a presente declaração para os effeitos da substituição de novos titulos nos referidos bancos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903. (

Companhia Melhoramentos de S. Paulo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA Terceira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, em 31.º corrente, á 1 hora, á rua de S. Pedro n. 5, affim do deliberarem sobre a reforma dos estatutos da companhia, na parte relativa á sede social e ao numero de membros da directoria, procedendo se em seguida á eleição de um director, na conformidade do art. 13 dos respectivos estatutos.

Continuam suspensas as transferencias de acções até a realização desta asembléa, que se effectuara com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903. — A directoria.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903